

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 14 de Junho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3625

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **19 de junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007100-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: CARLOS ADERME VISSOTO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007731-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
APELADA: CABRAL & CIA LTDA
ADVOGADO: DR. ÁUREO GONÇALVES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007614-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: OXIGÊNIO CENTRO NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP E EXP LTDA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
APELADA: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.006730-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: M. A. L. A.
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO
APELADA: K. V. DE M. L. A., MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. V. DE M.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004116-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007612-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: A. A. M. DE O.
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADOS: I. P. LTDA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007489-2 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ALBERTO SOBREIRA LOPES
EMBARGADO: ROZENDO GALDINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 05 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.006750-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FERGEL INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA
ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS E OUTRO
APELADO: JOÃO ALFREDO DE AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPORTE FIXADO CORRETAMENTE COM OBSERVÂNCIA DO GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL E DA COMPLEXIDADE DA CAUSA. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de fevereiro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Julgador

Juiz Convocado Erick Linhares – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007629-3 – BOA VISTA-RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO ROCHA SANTOS - FISCAL
APELADO: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS GUEDES
ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER M. DA SILVA GUEDES
RELATOR: EXMO. EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. SUSPENSAO DO PROCESSO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 05 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007501-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SÉRGIO MOREIRA
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – DEPOIMENTOS DE POLICIAIS QUE SE AMOLDAM AOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONSTANTES DOS AUTOS – MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO COMPROVADAS – FIXAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA EM INTEGRALMENTE FECHADO – IMPOSSIBILIDADE – EXEGESE DA LEI 11.464/2007 – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Os depoimentos dos policiais que realizaram o flagrante constituem meio inidônea para sustentar a condenação, especialmente quando uniformes e coerentes com as demais colhidas em juízo.

No que pertine ao regime de cumprimento da pena, merece retoque o decisório singular, porquanto com a edição da Lei 11.464/07, perfeitamente admissível o cumprimento da pena em regime inicialmente fechado.

Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e sintonia com o *Parquet*, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N. 0010.07.007051-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: J N FREIRE DE SOUZA LTDA
ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA
AGRAVADO: FLUDMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – COMPETÊNCIA – PESSOA JURÍDICA - FORO DO LUGAR DO FATO – ART. 100, V, 'a' DO CPC – RECURSO PROVIDO.

O foro competente para o ajuizamento da ação de reparação por danos, ainda que seja a ré pessoa jurídica, é o do lugar do ato ou do fato.

Aplica-se a regra do inciso V do artigo 100 do CPC, por ser especial, e não a do inciso IV do mesmo artigo.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007728-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: FRANCISCA MARIA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Dê-se vista dos autos ao Ministério Públco de 2º grau.

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista- RR, 11 de junho de 2007.

Des. Almiro Padilha – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.07.007734-1 – BOA VISTA/RR

AUTOR: SUELENI RIBEIRO CARNEIRO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Dê-se vista dos autos ao Ministério Públco de 2º grau.

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista- RR, 11 de junho de 2007.

Des. Almiro Padilha – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.07.007408-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: GILBERTO MACIEL DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DESPACHO

1. Com o presente mandado de segurança o impetrante objetivou o desbloqueio de sua conta corrente (fls. 02/10).
2. À fl. 55, informou a indigitada autoridade coatora ter reconsiderado a decisão de determinou o referido bloqueio judicial.
3. Manifeste-se o Impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a perda de objeto deste mandado de segurança.
4. Após, conclusos.
5. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2007.

César Alves – Juiz Convocado

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE JUNHO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006812-8 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006187-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: VALTER MARIANO DE MOURA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Oficie-se ao juízo de origem, informando sobre o trânsito em julgado da decisão à fl. 77.

II – Arquive-se o feito, com as baixas necessárias.

II – Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.005618-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: JOÃO MORAIS DE AZEVEDO E ALUÍSIO AMÍLCAR SAYOL DE SÁ PEIXOTO
ADVOGADOS: DRA. SUELY ALMEIDA E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno dos Agravos de Instrumento interpostos perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003237-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: MARIA LEONILDA CHARLETE PEREIRA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
1º RECORRIDO: JOÃO PEGORARO DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS, JOSÉ DUARTE MOURA E FRANCISCO ALVES NORONHA
2º RECORRIDO: RAIMUNDO GENTIL MONTEIRO
ADVOGADO: DR. JOSÉ DUARTE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal, intimando-se ainda os Drs. José Duarte Moura, subscritor da contestação à fl. 87 e Bernardino Dias, subscritor da peça às fls. 157/160, para regularizarem suas representações processuais nos autos, no mesmo prazo, sob pena de se considerar inexistentes os atos irregularmente praticados.

II – Após, conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003059-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MARIA LEONILDA CHARLETE PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
1º RECORRIDO: ADALBÉRICO QUADROS MENDES
ADVOGADOS: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY E DR. SIVIRINO PAULI
2º RECORRIDO: DANIEL DALÉSCIO DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se pessoalmente a defensoria pública para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005253-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDO: SEBASTIÃO DIOGO DE MELO NETO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

I – Não há necessidade de expedição de carta de sentença para execução provisória, nos casos em que o recurso especial foi inadmitido, uma vez que o agravo de instrumento previsto no art. 544 do Código de Processo Civil tramita em autos apartados.

Não há, contudo, que se falar em execução provisória contra a Fazenda Pública, em razão do procedimento específico, que exige, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal (interpretado pelo Regimento Interno do TJRR pelo artigo 436), o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão

Publique-se.

II – Certifique a Câmara Única a publicação da decisão às fls. 133/134.

Boa Vista, 11 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007097-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE MARIA GELCI PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RECORRIDO: NATANAEL GOMES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADA: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTRARIA N.º 527, DE 13 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Determinar que o servidor **THIAGO MARQUES LOPES**, Assistente Judiciário, passe a servir na Vara da Justiça Itinerante, a contar de 13.06.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

PORTRARIA N.º 528, DE 13 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando:

A necessidade de descentralizar os atos da administração;

A necessidade da racionalização dos trabalhos e dos procedimentos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1.º - Delegar poderes ao Diretor-Geral para praticar os seguintes atos administrativos:

- I. autorizar a abertura de procedimento licitatório;
- II. homologar licitações, até o limite compreendido no artigo 23, I, a, da Lei 8.666/93;
- III. autorizar contratação direta, homologando a dispensa de licitação, nas hipóteses do art. 24 da Lei 8.666/93, até o limite compreendido no art. 24, I e II, da mesma espécie normativa, ressaltando os casos oriundos de convênios federais;
- IV. autorizar contratação direta, ratificando a inexigibilidade de licitação, nas hipóteses do art. 25 da Lei 8.666/93, nos mesmos limites do inciso anterior;
- V assinar contratos administrativos oriundos da hipótese prevista nos incisos II, III e IV;
- VI. autorizar as prorrogações e demais alterações contratuais, nos casos dos itens anteriores (III a V);
- VII. autorizar contratação oriunda de Registro de Preço;
- VIII. proceder o reconhecimento de despesa de exercício anterior;
- IX. assinar empenhos, ordens bancárias e autorizações para liberação de crédito, juntamente com o Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças;
- X. instituir suprimento de fundos e aprovar a respectiva prestação de contas;
- XI. autorizar a elaboração de folha suplementar;
- XII. designar substitutos eventuais para os ocupantes de cargos comissionados, salvo os dos Gabinetes de Magistrados;

- XIII. autorizar o pagamento da Indenização de Transporte;
- XIV. autorizar o deslocamento de servidores, dentro do Estado, concedendo-lhes diárias e transporte;
- XV. designar servidores para comporem comissões, excetuadas a Comissão Permanente de Licitação e a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
- XVI. aprovar projetos básicos, exceto os da competência do Departamento de Administração; e
- XVII. determinar a abertura e o arquivamento de procedimento administrativo, assim como o apensamento de feitos.

Art. 2.º - Delegar poderes ao Diretor do Departamento de Administração para praticar os seguintes atos administrativos:

- I. aprovar projeto básico concernente a matérias de sua alcada;
- II. propor contratação direta, reconhecendo a dispensa e a inexigibilidade de licitação, nas hipóteses dos arts. 24, I e II, e 25 da Lei 8.666/93;
- III. aprovar a inscrição de empresa no registro cadastral, sua alteração e cancelamento;
- IV. aprovar minutas de instrumentos convocatórios, contratos, acordos, convênios ou outros ajustes;
- V. definir projetos padronizados, nos termos do art. 11 da Lei 8.666/93;
- VI. aplicar sanções pela inexecução parcial ou total de contratos administrativos, exceto suspensões e a declaração de inidoneidade;
- VII. exigir a prestação de garantia por parte de licitantes e contratados, quando cabível; e
- VIII. assinar ata de Registro de Preço.

Art. 3.º - Delegar poderes ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos para praticar os seguintes atos administrativos:

- I. assinar folhas de pagamento;
- II. autorizar o pagamento de diferença salarial, aos servidores, decorrentes de substituição;
- III. aprovar a escala de férias dos servidores, conceder-lhes férias, alterá-las e interrompê-las, bem como recesso forense aos servidores que não usufruam no período ordinário;
- IV. programar e alterar período de licença-prêmio;
- V. expedir requisições de hospedagem e de passagens aéreas;
- VI. autorizar inclusão e exclusão de consignações em folha de pagamento;
- VII. assinar termo de compromisso de estagiário e autorizar sua prorrogação, assim como lotá-los nas unidades administrativas e jurisdicionais;
- VIII. conceder aos servidores:
 - a) auxílio-natalidade;
 - b) auxílio-alimentação;
 - c) salário-família;
 - d) afastamento, por 01 (um) dia, para doação de sangue;
 - e) afastamento, por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
 - f) afastamento, por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento;
 - g) afastamento, por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
 - h) afastamento em virtude de atuação junto ao Tribunal do Júri;
 - i) dispensa do serviço, na hipótese prevista no art. 98 da Lei 9.504/97 (convocação pela Justiça Eleitoral);
 - j) licença à gestante, à adotante e de paternidade;
 - k) licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias; e
 - l) licença por motivo de doença em pessoa da família, até 30 (trinta) dias;
- IX. conceder horário especial ao servidor estudante, determinando os dias e horários para a compensação;
- X. expedir as Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- XI. autorizar a inclusão e exclusão de dependentes para fins de dedução de imposto de renda e de previdência; e
- XII. autorizar a inclusão e exclusão de servidores e dependentes nos planos de assistência à saúde; e
- XIII. Conceder aos servidores a folga compensatória prevista na Resolução n.º 024, de 30.05.2007, publicada no DPJ n.º 3621, de 07.06.2007.

Art. 4.º - Cabe pedido de reconsideração, dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado, nos prazos estabelecidos pela legislação especial.

Art. 5.º - Cabe recurso administrativo, nos termos da legislação específica, inclusive quanto aos prazos:

I. ao Diretor-Geral, da decisão do Diretor de Departamento; e

II. ao Presidente do Tribunal de Justiça, da decisão do Diretor-Geral.

Parágrafo único – A decisão do Presidente será definitiva, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16, VII, do COJERR, quando, então, caberá recurso para o Tribunal Pleno, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Pedido Administrativo nº 1.255/07

Origem: Seção de Pagamento de Pessoal

Assunto: Gratificação de Atividade Judiciária

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 05/08 e de 12/14.
2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que se proceda, em casos análogos, em estrita obediência ao disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 085/05, aplicando-se, para concessão da Gratificação de Atividade Judiciária, o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo TJ/MN-1, independentemente de o servidor se enquadrar em mais de um critério estabelecimento para sua concessão.

Boa Vista, 21 de maio de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Pedido Administrativo nº 143-07

Origem: Segunda Vara Cível

Assunto: Decisão Judicial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 26/31.
2. Determino o arquivamento do feito, até o trânsito em julgado da ação ordinária – processo nº 06.149852-2, que deu origem ao presente procedimento administrativo, haja vista já haver cumprido a tutela pretendida pelo servidor Marcus Vinicius de Oliveira.
3. Publique-se.
4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para ciência e demais providências.

Boa Vista, 12 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 13 DE JUNHO DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 13/06/07

Procedimento Administrativo nº 1.545/07

Origem: Comarca Permanente de Arquitetura e Engenharia

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Edivaldo Pedro de Azevedo e Almerio Monteiro de Souza. Boa Vista, 13 de junho de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.637 /07

Origem: Central de Mandados

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/

2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Antônio Rosas de Oliveira Junior e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 13 de junho de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.642 /07

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Marcio Agra Belota, Glenn Linhares Vasconcelos e Clovis Alves Ponte. Boa Vista 13 de junho de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.675 /07

Origem: Comarca de Rorainopolis

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuario Barbosa da Silva. Boa Vista 13 de junho de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.652/07

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 13 de junho de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.666/07

Origem: Comarca de Pacaraima

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Luiz Claudio de Jesus Silva e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 13 de junho de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.669/07

Origem: Comarca de Mucajáí

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Gerson Rodrigues de Oliveira, Jean Daniel de Almeida Santos. Boa Vista, 13 de junho de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.672/07

Origem: Central de Mandados

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Marcelo Cruz de Oliveira e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 13 de junho de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.638/07

Origem: Comarca de Alto Alegre

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Victor Mateus de Oliveira Tobias. Boa Vista, 13 de junho de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Nº DO P. A.:	2964/2005
ASSUNTO:	Contratação do serviço telefônico Comutado (STFC) local conforme
DECISÃO:	1. Homologo o certame. vencedora. 3. Via de consequência, encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para as providências de estilo.

DATA:	Boa Vista-RR, 01 de junho de 2007.
ASSINATURA:	Des. Robério Nunes
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	034/2006.
ASSUNTO:	Serviço de Hospedagem.
ADITAMENTO:	SEGUNDO TERMO ADITIVO.
EMPRESA:	Aipana Plaza Hotel
REPRESENTANTE:	Rita Malacarne Caleffi e Francisco das Chagas do Nascimento Dourado.
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado até o dia 19.05.2008.
DATA:	Boa Vista, 08 de maio de 2007.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	023/2005
ASSUNTO:	Prestação de serviço de tradução de documentos e depoimentos.
ADITAMENTO:	SEGUNDO TERMO ADITIVO.
EMPRESA:	C.I.I. - Cursos de Idiomas Integrados Ltda
REPRESENTANTE:	Valdoir da Conceição
OBJETO:	O presente contrato fica prorrogado até o dia 20.05.2008
DATA:	Boa Vista, 18 de maio de 2007.
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO PA:	0498/2007
ASSUNTO:	Reforma dos portões de enrolar do subsolo do prédio do Palácio da Justiça.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Edson Roberto da Costa - ME
VALOR:	R\$ 2.050,00
DATA:	Boa Vista, 13 de junho de 2007.
EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS	
Nº DO P.A.:	2906/2005
INTERESSADO:	M. DE OLIVEIRA RODRIGUES
ASSUNTO:	Renovação do Registro Cadastral.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 13 de junho de 2007.
Silvânia Nascimento Diretora	

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 2007**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 454 – Conceder à servidora **LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO**, Escrivã, 18 (dezito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 18.07 a 04.08.2007.

N.º 455 – Alterar as férias do servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 27.06 a 26.07.2007.

N.º 456 – Alterar as férias do servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 20.06 a 19.07.2007.

N.º 457 – Alterar as férias da servidora **EVA RODRIGUES DE SOUSA**, Oficiala de Justiça, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 11.07.2007 e de 21.09 a 10.10.2007.

N.º 458 – Alterar as férias do servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.07.2007 e de 10 a 29.01.2008.

N.º 459 – Alterar as férias da servidora **OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 12/06/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01007007785-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rarison Tataíra da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fábio Lopes Alfaia, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi.

00002 - 01007007786-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Renato Cavalcante Filho =>D Ap ibuição por Sorteio, Adv - Fábio Lopes Alfaia, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi.

00003 - 01007007788-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Sheila Maria da Costa Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fábio Lopes Alfaia, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexander Ladislau Menezes.

00004 - 01007007789-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisco Flavio Nogueira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Mauro Silva de Castro.

00005 - 01007007793-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Valmir Pereira da Cunha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Mauro Silva de Castro.

00006 - 01007007794-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Agostinho Gabriel da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01007007784-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Hilda Carla Macedo Campos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fábio Lopes Alfaia, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi.

00008 - 01007007787-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ismael Lourival Silva Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fábio Lopes Alfaia, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alexander Ladislau Menezes.

00009 - 01007007792-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Valdenor Alves Gomes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

Juiz(fa): Cesar Alves

APELAÇÃO CÍVEL

00010 - 01007007783-8

Apelante: Maria Iozilete Coimbra Santos, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00011 - 01007007790-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Alderino Ferreira Leite e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00012 - 01007007791-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ivanete de Almeida Leite =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

TURMA CRIMINAL

Juiz(fa): Cristovao Suter

APELAÇÃO CRIMINAL

00013 - 01007007781-2

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Márcio Pereira de Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00014 - 01007007782-0

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Marcos Gomes Rosa e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

HABEAS CORPUS

00015 - 01007007780-4

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Maykon da Silva Cassiano =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Juiz(fa): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00016 - 01007007795-2

Apelante: Ministério Público de Roraima e outros, Apelado: Ricardo Félix da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/06/2007

000336AM-A =>00296

000368AM =>00212, 00213

000369AM =>00212, 00213

000819AM =>00230

001168AM-E =>00277

001192AM =>00330

001312AM =>00414

002237AM =>00260

003032AM =>00314

003351AM =>00304

003779AM =>00271

004766AM =>00246, 00247, 00294

004901AM =>00271

005614AM =>00297

004368BA =>00421, 00423

013827BA =>00216, 00329, 00330

011317CE =>00216

015195DF =>00258
015978DF =>00071, 00111
022602DF =>00414
014910GO =>00357
024198MG =>00226
067225MG =>00226
071832MG =>00216
072362MG =>00226
074174MG =>00226
076211MG =>00226
076606MG =>00226
081339MG =>00226
082449MG-B =>00226
006990MT =>00366
000495PA =>00232
004535PA =>00260
009354PA =>00271
010554PA =>00232
011336PA =>00287
011502PA =>00333
017178PR =>00235
019411PR =>00221
021556PR =>00235
000910RO =>00354
001731RO =>00220
000000RR =>00222
000005RR-B =>00217
000009RR =>00216
000010RR-A =>00216
000010RR =>00366
000014RR =>00224
000021RR =>00311
000034RR-B =>00214
000041RR-E =>00282
000042RR-B =>00333
000042RR =>00215
000048RR-B =>00275
000052RR =>00034, 00076, 00077, 00084, 00085, 00086, 00087, 00088, 00089, 00091, 00092, 00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00102, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00165
000054RR-A =>00259
000056RR-A =>00267
000058RR =>00265, 00316, 00318, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325
000060RR =>00265, 00303, 00304, 00316, 00318, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325
000061RR-A =>00216
000070RR-B =>00146
000072RR-B =>00221
000074RR-B =>00119, 00166, 00168, 00170, 00171, 00201, 00227, 00228, 00238, 00267, 00314, 00340
000077RR-A =>00234
000077RR-E =>00269, 00270, 00271, 00272, 00277, 00282, 00303, 00307, 00331
000078RR-A =>00287, 00290
000078RR =>00347
000082RR =>00165
000083RR-E =>00234
000084RR-A =>00076, 00077, 00165
000087RR-B =>00209, 00225
000087RR-E =>00197, 00199, 00235, 00270, 00300, 00332
000090RR-E =>00288
000092RR-B =>00146
000094RR-B =>00301
000094RR-E =>00220, 00244, 00268, 00302
000098RR-B =>00223, 00364
000099RR-E =>00222, 00236, 00277
000100RR-B =>00261, 00262
000100RR =>00281
000101RR-B =>00146, 00231, 00232, 00288, 00289, 00308, 00315
000105RR-B =>00109, 00160, 00164, 00183, 00269, 00312, 00337, 00341, 00356
000107RR-A =>00292, 00309
000108RR =>00214
000109RR-B =>00345
000110RR-B =>00309
000111RR-B =>00227, 00228, 00238
000112RR-B =>00161, 00227, 00228, 00300
000113RR-B =>00350
000114RR-A =>00212, 00213, 00250, 00276, 00300, 00307, 00329, 00331, 00332, 00351
000114RR-B =>00367
000116RR-B =>00070, 00145

000117RR-B =>00067, 00233, 00286, 00345	000240RR-B =>00232, 00277
000118RR-A =>00255	000243RR-B =>00253, 00269
000118RR =>00250, 00360	000245RR-A =>00269, 00330, 00336, 00357
000120RR-B =>00221	000248RR-B =>00218
000121RR =>00218	000249RR =>00415
000124RR-B =>00311	000250RR-B =>00067
000125RR =>00216, 00329, 00330, 00414	000254RR-A =>00373, 00385
000128RR-B =>00237, 00292, 00309	000258RR =>00212, 00213, 00274
000131RR =>00216	000259RR-B =>00161
000133RR =>00216	000260RR-A =>00238, 00314
000136RR =>00214	000262RR =>00233, 00252, 00253, 00271, 00282
000138RR =>00256	000263RR-A =>00422
000144RR-A =>00311	000263RR =>00011, 00220, 00221, 00244, 00268, 00283, 00284,
000144RR =>00274	00285, 00302, 00339, 00349
000146RR-B =>00063	000264RR-A =>00336, 00338
000149RR-A =>00189, 00190, 00191, 00273	000264RR-B =>00033, 00035, 00037
000149RR =>00012, 00025, 00226, 00334, 00337, 00343	000264RR =>00125, 00126, 00197, 00199, 00212, 00213, 00235,
000153RR =>00214	00240, 00250, 00270, 00272, 00276, 00277, 00282, 00300, 00303,
000155RR-B =>00045, 00219, 00414	00305, 00307, 00329, 00331, 00332, 00351, 00355
000156RR =>00116, 00194, 00216, 00329	000267RR-B =>00230
000157RR-B =>00161, 00419	000269RR-A =>00245, 00248, 00293, 00298
000158RR-A =>00068, 00069, 00072, 00073, 00108, 00112,	000269RR =>00212, 00213, 00220, 00252, 00282, 00303, 00307,
00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00127, 00128, 00129, 00130,	00329, 00331
00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139,	000270RR-B =>00163, 00240
00141, 00142, 00143, 00144, 00147, 00148, 00149, 00150, 00152,	000281RR =>00345
00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00179, 00180,	000282RR-A =>00277
00181, 00182, 00184, 00185, 00186, 00192, 00193, 00194, 00195,	000282RR =>00272, 00346
00200	000285RR =>00151, 00313, 00330, 00335
000160RR =>00221, 00283, 00302, 00335, 00349	000288RR-A =>00126
000162RR-A =>00334	000289RR-A =>00342
000162RR-B =>00067, 00243	000292RR-A =>00349
000164RR =>00067	000292RR =>00327, 00416
000165RR-A =>00420	000293RR-A =>00118, 00295
000168RR-B =>00274	000316RR =>00220, 00221, 00283, 00302
000171RR-B =>00169, 00215, 00222, 00232, 00236, 00269,	000321RR =>00126
00277, 00336, 00421, 00423	000331RR =>00331
000172RR-B =>00339	000342RR =>00110
000173RR-A =>00419	000344RR =>00226
000174RR-A =>00052, 00306	000352RR =>00334
000175RR-B =>00071, 00224, 00252, 00276, 00331, 00351	000360RR =>00344
000178RR =>00078, 00167, 00176, 00239, 00256, 00278, 00310,	000368RR =>00234
00330, 00336	000377RR =>00249, 00319, 00352
000179RR-B =>00362, 00363, 00366	000379RR =>00068, 00069, 00072, 00073, 00074, 00075, 00112,
000181RR-A =>00187, 00308	00113, 00114, 00125, 00127, 00128, 00130, 00131, 00132, 00133,
000185RR =>00230	00134, 00135, 00136, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143,
000187RR-B =>00229, 00335, 00348	00144, 00146, 00147, 00148, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155,
000189RR =>00188, 00219, 00266, 00357	00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00162, 00163, 00167, 00168,
000190RR =>00066, 00214	00169, 00171, 00175, 00176, 00177, 00178, 00180, 00181, 00182,
000192RR-A =>00346	00184, 00185, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00257, 00261,
000201RR-A =>00223, 00335, 00364	00262, 00263, 00306
000202RR-B =>00269, 00309, 00357	000381RR =>00342
000203RR-A =>00417	000382RR =>00205
000203RR =>00078, 00167, 00176, 00239, 00241, 00242, 00256,	000385RR =>00118, 00219, 00266, 00357, 00414
00279, 00310, 00317, 00335, 00336, 00350	000394RR =>00174, 00220, 00221, 00251, 00283, 00302, 00349
000205RR-B =>00109, 00110, 00111, 00341	000409RR-B =>00214
000206RR =>00216	000413RR =>00110
000208RR-A =>00338	000420RR =>00302
000208RR-B =>00415	000421RR =>00346
000209RR-A =>00339	000425RR =>00216, 00328, 00329, 00414
000209RR =>00212, 00213, 00326, 00353	000444RR =>00220
000210RR =>00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00178	000446RR =>00222, 00232, 00269, 00336
000212RR =>00334	042757RS =>00243
000213RR-B =>00108, 00166, 00258, 00261, 00262, 00306	006094SP =>00218
000214RR-B =>00074, 00075, 00259	007783SP =>00218
000215RR-B =>00078, 00079, 00080, 00082, 00083, 00090, 00093	011067SP =>00218
000216RR-B =>00234, 00353	012416SP =>00218
000218RR-B =>00418	013208SP =>00218
000222RR-A =>00273	018079SP =>00218
000222RR =>00026, 00027, 00028, 00029, 00030	019194SP =>00218
000223RR-A =>00067, 00233, 00251, 00286, 00345, 00346, 00420	024196SP =>00218
000224RR-B =>00137, 00149, 00150, 00179, 00183, 00210, 00262	026977SP =>00218
000225RR =>00140	029358SP =>00218
000226RR-B =>00099, 00100, 00101, 00171	034086SP =>00220
000226RR =>00202, 00203, 00204, 00211, 00220, 00251, 00283,	054073SP =>00218
00302, 00349	076923SP =>00218
000229RR-A =>00264	084206SP =>00287
000230RR-A =>00219	084799SP =>00220
000231RR =>00067, 00221, 00233, 00345	090186SP =>00218
000233RR-B =>00126, 00332	099977SP =>00218
000236RR-A =>00215	118024SP =>00218
000236RR =>00249	121220SP =>00218
000237RR-B =>00301	130524SP =>00164
000239RR-A =>00254, 00291	130542SP =>00220

136407SP =>00218
 138415SP =>00218
 140318SP =>00218
 143599SP-E =>00220
 147263SP =>00218
 151597SP =>00218
 154826SP =>00218
 164414SP =>00218
 164480SP =>00218
 166074SP =>00218
 168814SP =>00218
 192089SP =>00220
 196403SP =>00081
 211397SP =>00217, 00218
 238493SP =>00071, 00111

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00062 - 001007164389-3
 Requerente: W.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00063 - 001007163874-5
 Requerente: R.M.G.A.
 Requerido: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007.
 Valor da Causa: R 380,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO FISCAL

00033 - 001007163004-9
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: A M de Souza Cruz e outros => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Valor da Causa: R 4.353,20. Adv - Marcelo Tadano.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00034 - 001007163984-2
 Exequente: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Valor da Causa: R 5.550,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00035 - 001007163138-5
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Batista e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Valor da Causa: R 1.300,17. Adv - Marcelo Tadano.

MANDADO DE SEGURANÇA

00036 - 001007162866-2
 Impetrante: Romero Azevedo Tajuja
 Autor. Coatora: Prefeito Municipal Iradilson Sampaio de Souza => Nova Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00013 - 001007163032-0
 Autor: Aldeonice Costa Pereira Barros
 Réu: Raimundo Pereira de Barros => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007164229-1
 Autor: Maria Aparecida Pinto => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 001007160078-6
 Requerente: Maria do Socorro Maia Rufino
 Requerido: Elias Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007163029-6

Requerente: Edi Pires de Castro
 Requerido: Clóvis Barbosa de Castro => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Valor da Causa: R 839,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007163922-2

Requerente: Francisco de Paula Almeida Gonzaga
 Requerido: Manoel Souto Borges => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007164205-1

Requerente: Paulo Tarso Dalésio de Souza
 Requerido: Banco do Estado de Roraima Baner => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Valor da Causa: R 117.810,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007164209-3

Requerente: Warlen Silva Costa
 Requerido: Gonzaga Gomes Costa => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007164215-0

Requerente: Companhia de Desenvolvimento Hab e Urbano do Est de Sp- Cdh
 Requerido: Planecon Planejamento Empreendimento Construção Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007164222-6

Requerente: José Operário Maciel
 Requerido: Geneci Ferreira Cruz => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007164225-9

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Requerido: Onofre Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007164232-5

Requerente: Francisco Claudio Linhares de Sá
 Requerido: Maria das Virgens Ricarte Linhares de Sá => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007164235-8

Requerente: José Paulino Ferreira de Sousa Neto
 Requerido: Edielson Leite da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00025 - 001006131306-9

Requerente: M.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/06/2007.
 Valor da Causa: R 300,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00026 - 001007163149-2

Requerente: Alice Eduarda do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00027 - 001007163152-6

Requerente: Hilda Maria Sousa Feitosa => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00028 - 001007162002-4

Requerente: Zildo Castro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00029 - 001007162005-7

Requerente: Izaias Enrique da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00030 - 001007162009-9

Requerente: Edilamar Almeida => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00031 - 001007162979-3

Requerente: Maria Heloá Paes Duarte => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007164162-4

Requerente: Kauã Vitor Anselmo Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

DEPÓSITO

00011 - 001007162912-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Denunciado Lide: Josue Soares Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Valor da Causa: R 4.789,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001007164173-1

Autor: Ercilho da Rosa

Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00064 - 001007164085-7

Requerente: J.C.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007164275-4

Requerente: R.R.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00037 - 001007163133-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J C de Souza Neto e outros => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Valor da Causa: R 5.332,22. Adv - Marcelo Tadano.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00059 - 001007164491-7

Autuado: Gleiston Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00054 - 001007164591-4

Indicado: A.H.M. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007164611-0

Indicado: O.P.S. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007164621-9

Indicado: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007164641-7

Indicado: C.C.A. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00058 - 001002022760-8

Réu: Willem Pinheiro Campos => Transferência Realizada em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00060 - 001006133496-6

Indicado: D.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007153397-9

Indicado: A.F.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00038 - 001007164391-9

Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007164411-5

Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007164451-1

Indicado: V.O.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00041 - 001007164461-0

Indicado: C.S.L. => Distribuição por Dependência em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007164471-9

Indicado: N.M.J. e outros => Distribuição por Dependência em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 001007164631-8

Autuado: Francisco das Chagas de Araujo => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007164651-6

Autuado: Vangelito da Silva Macedo => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00045 - 001007164481-8

Requerente: Maykon da Silva Cassiano => Distribuição por Dependência em 12/06/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00046 - 001005105387-3

Transferência Realizada em 12/06/2007. **AVERBADO** => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00047 - 001007164401-6

Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007164431-3

Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00049 - 001007164353-9

Requerente: Davi Alves do Nascimento => Distribuição por Dependência em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00050 - 001007164421-4

Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007164441-2

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00052 - 001007164449-5

Requerente: Abraão Brito Martins => Distribuição por Dependência em 12/06/2007. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

REPRESENTAÇÃO

00053 - 001006147481-2

Autor: Renê de Almeida - Delegado de Policia => Distribuição por Dependência em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001007162066-9

Requerente: T.M.T.

Criança Adol: W.M.C. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007162109-7

Requerente: D.A.C.

Criança Adol: I.C.C.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00003 - 001007162110-5

Requerente: D.A.C.

Criança Adol: J.C.C.V. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2A VARA CÍVEL

Expediente de 12/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00068 - 001006147099-2

Autor: Elian Silva Bezerra

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO:I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00069 - 001006147480-4

Autor: Maria Valdeires de Matos Paiva

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..."Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00070 - 001007163195-5

Autor: Paulo Viana de Freitas

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO:I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

CAUTELAR INOMINADA

00071 - 001006134639-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO..."Posto isso, devolvam-se os autos à 8A Vara Cível, via Distribuidor, onde, em querendo, poderá ser suscitado conflito de competência. P. I. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Erik Franklin Bezerra, Luciana Portinari de Menezes, Márcio Wagner Maurício.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00072 - 001006148214-6

Requerente: Sebastiao Flausino Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00073 - 001007152898-7

Requerente: Silvio Amaral Duque

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação em especial, a preliminar. Boa Vista, 11 de junho de 2007. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00074 - 001005115058-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis => DESPACHO: I. Diga o

Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00075 - 001005115059-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis => DESPACHO: I. Diga o

Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00076 - 001001003035-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J Berckmans Feitosa => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00077 - 001001003184-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Tavares Cabral => DESPACHO: I. Diga o

Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00078 - 001001003896-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Modulo Engenharia Ltda => DESPACHO: I. Diga o

Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00079 - 001001003995-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Nunes Lima e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Nomeio Curador do executado, o Defensor Público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo

VI. Int. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00080 - 001001019616-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elena de Moraes Silva => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00081 - 001004091159-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L R Moura e outros => DESPACHO: I. Diga o

Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00082 - 001004091179-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A B da Conceição Epp e outros => DESPACHO: I. Diga o

Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00083 - 001004091793-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jonas Carvalho Moura e outros => DESPACHO: I. Diga o

Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00084 - 001005100603-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: da Silva - Industria Comercio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00085 - 001005100606-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sc de Sena Barbosa => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00086 - 001005100742-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00087 - 001005101415-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Coelho de Brito => DESPACHO:I.
Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exeqüente
III Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00088 - 001005101445-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Enoque Rodrigues Mourão => DESPACHO:I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exeqüente
III Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00089 - 001005101449-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Hermes Venancio da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I. Boa Vista, 08 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00090 - 001005101541-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros => DESPACHO: I.
Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud
III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
V. Int. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00091 - 001005115270-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Clóvis de Paula Marinho Coutinho e outros => FINAL DE SENTENÇA: ..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I. Boa Vista, 08 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00092 - 001005116339-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Mauriza Laranjeira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: ..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I. Boa Vista, 08 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00093 - 001005117456-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Rosylane V da Silva e outros => DESPACHO:I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exeqüente
III Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00094 - 001005122055-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Lenir Costa e Silva => FINAL DE SENTENÇA: ..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I. Boa Vista, 08 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00095 - 001006127542-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Jarbas Kleber da Costa Souza => FINAL DE SENTENÇA: ..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I. Boa Vista, 08 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00096 - 001006129228-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Altemar Lima de Santana => DESPACHO:I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exeqüente
III Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00097 - 001006130280-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Aldecir Pereira Favela => FINAL DE SENTENÇA: ..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I. Boa Vista, 08 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00098 - 001006130507-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Janio da Silva Lima => DESPACHO:I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exeqüente
III Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00099 - 001006133467-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Laudenor de Souza => DESPACHO: I. Diga o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00100 - 001006133471-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: A de Souza Lopes Comercial e outros => DESPACHO:
I. Diga o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00101 - 001007152852-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: F Ferreira de Oliveira e outros => DESPACHO:I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exeqüente
III Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00102 - 001007157454-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Angelo Cesar Ricciardi => DESPACHO: I. Diga o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00103 - 001007157455-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: A R L Pires - Me => DESPACHO: I. Diga o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00104 - 001007157458-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: A Gomes e Cia Ltda => DESPACHO: I. Diga o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00105 - 001007157798-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: C Leitão e Silva => DESPACHO: I. Diga o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00106 - 001007157806-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arthur Gomes Barradas => DESPACHO: I. Diga o

Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00107 - 001007158476-6

Exequente: O Município de Boa Vista e outros

Executado: Francisco Santana da Silva Me => DESPACHO: I. Diga o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00108 - 001005105055-6

Autor: Neusmar Cirino Vieira

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..”Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Dircinha Carreira Duarte.

00109 - 001006130889-5

Autor: Neuza Maria Mayer

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Numa análise mais detida dos autos verifico a ausência de imparcialidade para julgar o presente processo por ter presenciado os fatos narrados na inicial, que ocorreu na rua onde esta Magistrada reside. Por esse motivo, declaro-me suspeita por motivo de foro íntimo. Ao meu substituto legal, com urgência. Int. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00110 - 001006127193-7

Impetrante: Carlos Roberto Bezerra Calheiros

Autor. Coatora: Prefeita do Município de Boa Vista => DESPACHO: I. encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00111 - 001006134638-2

Impetrante: Boa Vista Energia S/A

Autor. Coatora: Prefeita do Município de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO...”Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes Embargos, recebo-os, em razão da sua tempestividade, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada nos termos em que foi proferida. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Erik Franklin Bezerra, Luciana Portinari de Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ORDINÁRIA

00112 - 001006147466-3

Requerente: Dulcimar Costa de Andrade

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para regularizar o feito, acostado aos autos procuração em favor de sua advogada

II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00113 - 001006147526-4

Requerente: Marieth Colares Rebelo

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE

SENTENÇA:..”Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Requerente, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 08 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00114 - 001006147992-8

Requerente: Alzenira da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO:I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00115 - 001007162835-7

Requerente: Marcilândia Aguiar da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO:I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00116 - 001007162839-9

Requerente: Sebastião Vieira Monteiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO:I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves.

00117 - 001007162845-6

Requerente: Juliana Aparecida Miguel Lima Correa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO:I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00118 - 001007163042-9

Requerente: Arlisson Tobias da Silva

Requerido: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO...”Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Michael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior.

00119 - 001007163159-1

Requerente: Wilson Araújo Loureiro Filho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO:I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
II. Cite-se
III. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00120 - 001007163935-4

Requerente: Francisco Melo Macedo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para apresentar a cópia da inicial a ser encaminhada ao Requerido junto com o mandado de citação
II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00121 - 001007164042-8

Requerente: Josiel da Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para apresentar a cópia da inicial a ser encaminhada ao Requerido junto com o mandado de citação
II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00122 - 001007164052-7

Requerente: Suely do Nascimento Soares

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para apresentar a cópia da inicial a ser encaminhada ao Requerido junto com o mandado de citação
II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00123 - 001007164065-9

Requerente: Jaciara Amorim Ferreira

Requerido: Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para apresentar a cópia da inicial a ser encaminhada ao Requerido junto com o mandado de citação
II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00124 - 001007164069-1

Requerente: Marcos Antonio Ribeiro de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para apresentar a cópia da inicial a ser encaminhada ao Requerido junto com o mandado de citação
II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 12/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

AGRADO DE INSTRUMENTO

00211 - 001007162706-0

Agravante: Carlos Kimak e Cia Ltda

Agravado: Ministério Público de Roraima => DESPACHO: Anote-se os nomes dos patronos com procuração nos autos. Extraia o cartório cópia do acórdão de fls. 1590/1599, destes autos de Agravo nº 005267-8 (tombados sob o nº 162706-0), e junte-a aos respectivos autos principais de falência, com cópia deste despacho, remetendo ao arquivo estes autos de agravo de instrumento, julgados e devolvidos pelo TJ/RR. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EMBARGOS DEVEDOR

00212 - 001004096734-0

Embargante: Emrel Empresa de Redes Ltda

Embargado: Nadnison Campos Cavalcante => DESPACHO: Às fls. 34v já consta a certidão de trânsito em julgado da sentença proferida. Diga o interessado. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do embargado subscritor da petição de fls. 42 para manifestação. BV, 25/04/07. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano, Públiso Rêgo Imbiriba Filho, Francisco das Chagas Batista, Samuel Weber

Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00213 - 001005114141-3

Embargante: Emrel Empresa de Redes Ltda

Embargado: Públiso Rêgo Imbiriba Filho => DESPACHO: A certidão de trânsito em julgado da sentença proferida já foi lançada nos autos às fls. 75v. Diga o requerente signatário da petição de fls. 83. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do embargado signatário da petição de fls. 83 para manifestação. BV, 25/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano, Públiso Rêgo Imbiriba Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00214 - 001002027976-5

Exequente: Marileuda Leite Moraes

Executado: Elcidon de Souza Pinto Filho => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, determino seja o devedor depositário pessoalmente intimado, para apresentar em juízo, no prazo de 24 horas, os bens adjudicados, que estão em seu poder sob depósito, ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão (CF art. 5º, LXVII). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, José João Pereira dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silvino Lopes da Silva, Joelina Santiago e Silva.

00215 - 001002033184-8

Exequente: Sueli Almeida

Executado: Vera Cruz Seguradora S/A => DESPACHO: Diante do não pagamento voluntário pelo devedor, do valor a que condenado, embora para tal devidamente intimado, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10%, determinando a ida dos autos ao contador para o cálculo da multa. Após, voltem-me os autos para fins de determinação de penhora nos termos do art. 475, J, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Sueli Almeida, Denise Abreu Cavalcanti.

00216 - 001002038410-2

Exequente: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo de 30 dias, sob consequência de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 08/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Alceu da Silva, Gemairie Fernandes Evangelista.

FALÊNCIA

00217 - 001005107359-0

Requerente: Bicicletas Monark Sa

Requerido: Transguayana Transportes e Comercio Ltda => DESPACHO: Extraia-se CDA. Após, arquive-se. BV, 08/06/07. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Marina Motoike.

00218 - 001006127158-0

Requerente: Bicicletas Monark S/A

Requerido: J Roberto de Lucena => DESPACHO: Atenda-se o pedido às fls. 80. Boa Vista/RR, 08/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Marina Motoike, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaéta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuono, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Christian Garcia Vieira, Stella Diva Juc Meanda, Licio Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira.

INDENIZAÇÃO

00219 - 001002045262-8

Autor: Valdete Elias Oliveira

Réu: Josue Ferreira de França => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do apelado para oferecimento de contra-razões. Boa Vista/RR, 08/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal.

00220 - 001006129335-2

Autor: José Roosevelt Rodrigues de Moraes

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência da data da perícia médica no autor, a ser realizada no dia 28/06/07, às 09:00 horas, na Clínica Oculistas Associados de Roraima. Adv - Jonh Pablo Souto Silva, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Roberto José Minervino, Marcos José Abbud, Fábio Henrique Pires de Toledo Elias, Claudio José Abbatepaulo, Ronaldo Nery Duarte, Alexander Ladislau Menezes, Adriana Paola Mendivil Vega.

00221 - 001006147802-9

Autor: Ozenir da Silva Santos

Réu: Maxuel Silva Sousa e outros => DECISÃO: A preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada pela Terceira Ré confunde-se com o mérito e será apreciado quando do julgamento deste. As partes arrolaram testemunhas, e protestaram por tomada do depoimento pessoal e realização de perícia médica no autor. Autor e primeiro Réu pediram a concessão dos benefícios da assistência judiciária, que defiro. Defiro a perícia médica pedida pelas partes, a ser pela junta médica oficial, que deverá ser intimada para indicar data e horário para o exame, com prazo suficiente à prévia intimação das partes, observados os respectivos quesitos já apresentados nos autos. O prazo para o oferecimento do laudo em cartório, pelo perito, é de 20 dias, contados da data que for designada para a perícia. Oferecido o Laudo, designe-se data para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as partes em depoimento pessoal, e as respectivas testemunhas arroladas. Intime-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 06/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Angela Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues, José Maurício Luna dos Anjos, Josimar Santos Batista.

00222 - 001006147803-7

Autor: Francisco Marques de Aguiar e outros

Réu: Julio Romenio Fonseca de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência designada para o dia 19/06/07, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00223 - 001007155069-2

Autor: Jessica Rodrigues de Jesus

Réu: Ronei Passos Lima => DESPACHO: Diga a parte autora. BV, 08/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

ORDINÁRIA

00224 - 001005121332-9

Requerente: Nanci Queiroz da Silva

Requerido: Alvaro Navarro de Moraes => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, reconhecendo a perda de objeto do presente feito, resultando em ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por perda de objeto, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa, pelo réu. P.R.I. Boa Vista/RR, 08/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Álvaro Navarro de Moraes.

POSSESSÓRIA

00225 - 001005120056-5

Autor: Aureliano do Nascimento Silva

Réu: Rodrigo Ramos de Almeida e outros => DESPACHO: Oficie-se aos juízos deprecados, solicitando informações acerca do cumprimento das cartas precatórias expedidas para citação de Thammy Caroline Pupulin Souto Maior e ana Paula Souza Pereira. Manifeste-se o autor acerca da carta precatória para citação de Brasília Asaco Tsugue, cuja juntada ora determino. Sobre a ré Julianne Ramos de Almeida, cuja precatória para citação retornou sem certidão a respeito de seu cumprimento, diga o autor. Boa Vista/RR, 30/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

PRECATÓRIA CÍVEL

00226 - 001006146258-5

Requerente: Lilian Rubia de Avelar Alves Araujo

Requerido: Paulo Vicente de Araujo => DESPACHO: À vista do pedido de expedição de ofício de fls. 45, e da inexplicável não remessa do Ofício assinado, e preso à contra-capa, designo nova data para ouvida das testemunhas restantes, para o dia 26/06/2007, às 10:00 horas, que deverão ser intimadas no endereço já constantes destes e dos autos apensos, com requisição ao Comando Militar de sua apresentação. Anote-se o nome dos Patrões das partes, com Procuração nos autos. Intime-se pelo DPJ. Oficie-se ao Juízo deprecante informando-o do estado da Carta. Intime-se ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 29/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Antonio Pires Figueiredo, Magno Federici Gomes, Alexandre Niranda Oliveira, Danielle Cristine da Costa e Silva, Cristina Capanema Pereira de Almeida, Adriano Stanley Rocha Souza, Gisela Marcia Araujo de Macedo, Ricardo Chadi.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00227 - 001006150635-7

Requerente: Marilene Costa Souza

Requerido: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: Extraia-se CDA. Prossiga-se a execução, nestes autos de restauração (art. 1067, CPC). Cite-se, como pedido às fls., digo, para os fins pedidos às fls. 63/65, informe o exequente o seu nº de CPF. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para que informe o número de seu CPF, para os fins pedidos às fls. 63/65. BV, 08/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00228 - 001006150694-4

Requerente: Luciana Olbertz Alves e outros

Requerido: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: Extraia-se CDA (fls. 77). Prossiga-se na execução, nestes autos de restauração (art. 1067, CPC). Cite-se, como pedido às fls. 68/69. BV, 08/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00229 - 001006147583-5

Requerente: Adao Rodrigues da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do requerente para manifestar-se acerca do Ofício de fls. 29. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 12/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00230 - 001006147109-9

Requerente: Elo Engenharia Ltda

Requerido: M Porcaro Me e outros => DESPACHO: Defiro a realização do exame e da vistoria. Nomeio perito o Sr. José Antônio Hirt, que deverá comprovar documentadamente a habilitação e anexar proposta de honorários. Ao requerido para se manifestar nos termos do artigo 421 do CPC. Fixo o prazo de 20 dias para entrega do laudo. Boa Vista, 05/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito

Substituto. Adv - Elio Pinto de Andrade, Alcides da Conceição Lima Filho, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

EXECUÇÃO

00231 - 001001005137-2

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Sob Intervenção Executado: Waldomiro Heidgger e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00232 - 001006129727-0

Exequente: Marilda Okamura Abensur e outros Executado: Coramazon Assistencia Técnica e Corretora de Seguros e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli, Camillo Montenegro Duarte, Jardânia Santos Rocha, Eduardo Almeida de Andrade.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00233 - 001002053679-2

Exequente: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira Executado: Paulo Vitor Schenato => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

INDENIZAÇÃO

00234 - 001005104572-1

Autor: Duvernoy Ricardo do Nascimento e outros Réu: Raimundo Pereira da Costa => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 28/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Roberto Guedes Amorim.

00235 - 001005116372-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza Réu: Nitrail Urbana Laboratórios Ltda => DESPACHO: Nos termos do agravio noticiado, digam as partes se pretendem a produção de outras provas, justificando-as, em cinco dias, pena de preclusão. Boa Vista, 31/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcos Leandro Pereira, Alessandra Dabul.

MONITÓRIA

00236 - 001007157113-6

Autor: Amazon Distribuidora Ltda Réu: R O Justino => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000099RRE, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

ORDINÁRIA

00237 - 001006151269-4

Requerente: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos e outros Requerido: Wallace Coelho Amorim e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 67). Boa Vista, 05/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 12/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00238 - 001005122137-1

Autor: Esmeraldo Coelho Sampaio Réu: A.a. Constr.e Serviços Ltda => Intimação da parte Ré para pagamento das custas finais no valor de R 190,00 (cento e noventa reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

00239 - 001006133386-9

Autor: Lojas Perin Ltda Réu: Marco Aurélio Porto Fonseca => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00240 - 001006146790-7

Autor: Boa Vista Energia S/A Réu: Raimundo Oliveira dos Santos => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 58, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00241 - 001007157017-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros Réu: Eliza Lira de Magalhães => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

00242 - 001007157376-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda Réu: Elizabete Pimentel Trajano => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

AÇÃO RESCISÓRIA

00243 - 001006137349-3

Autor: Julia Bonfim Pinheiro Réu: J R Campos Empreendimentos Imobiliários e outros => Intimação da parte Ré para pagamento das custas finais no valor de R 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcelo Amaral da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho.

BUSCA E APREENSÃO

00244 - 001006135134-1

Requerente: Lira e Cia Ltda Requerido: Carlos André Rodrigues da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 45v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00245 - 001005120240-5

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda Réu: Clemilsom Maysonnave da Silva => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

00246 - 001006146630-5

Autor: Banco Panamericano S/A Réu: Rosana Maria Luz Fernandes => Decisão: A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Por isso, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro a produção de prova pericial e oral posto que a controvérsia gira apenas em torno da declaração de nulidade de cláusulas contratuais e dos índices a serem adotados para a atualização da dívida. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o autor indique se pretende produzir novas provas. Determino que a parte autora regularize a sua representação processual, devendo juntar aos autos o contrato social da empresa no prazo de 10 dias, sob pena de

extinção do feito. Boa Vista, 11/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00247 - 001007155112-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Cristiane Pereira da Silva => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00248 - 001007155389-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Liselena Peixoto da Silva => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00249 - 001007160076-0

Requerente: Ronan Marinho Soares

Requerido: Membros da Comissão Eleitoral da Asspm => Despacho: Certifique-se o cumprimento dos pedidos de informações. Após, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 11/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Travassos Duarte Neto.

00250 - 001007161043-9

Requerente: Francisco das Chagas Batista e outros

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Nomeio perito o Sr. Francisco Airton Frota, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R 1.000,00 (mil reais). A parte autora deve depositar os honorários periciais em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. Feito o depósito, int. o perito para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de dez dias. Boa Vista, 08/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Fábio Martins da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00251 - 001006128476-5

Requerente: Marcos Landvoigt Bonella

Requerido: Real Vida e Previdencia S/A => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 107/115. Boa Vista, 28/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

00252 - 001006146300-5

Requerente: Raimunda Lima da Silva

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Decisão: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Defiro o benefício do art. 1211-A do CPC. Anote-se na capa. 3. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 4. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 5. A preliminar de ilegitimidade passiva da parte ré General Motors do Brasil Ltda será analisada na sentença. 6. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes e pericial. 7. Oficie para outras concessionárias desta cidade para que indiquem profissionais habilitados de seu quadro de pessoal para realizar a perícia. Boa Vista, 1/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00253 - 001006150216-6

Autor: Nernaine Cleber Oliveira dos Santos

Réu: Roupa Nova => Decisão: Defiro o pedido de justiça gratuita. Nesta demanda não há controvérsia quanto ao fato que integra a causa de pedir. Sua solução depende apenas da análise da consequência jurídica pretendida. Por isso, a prova oral e a pericial são desnecessárias, o que acarreta o cabimento do julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 1/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, José Nestor Marcelino.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00254 - 001004091088-6

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Paulo Roberto Trindade => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 60v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00255 - 001006132409-0

Requerente: Maria Irclece Pereira de Matos

Requerido: Denilse Lessa de Almeida Lima => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 57v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00256 - 001006134608-5

Embargante: Francisca Ferreira da Silva

Embargado: Alair Bonfim de Barros => Sentença: (...) Face ao exposto, acolho os embargos de terceiros e determino a desconstituição da penhora do veículo descrito na petição inicial. Condeno a parte embargada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO

00257 - 001001006167-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: e Nunes de Lima => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 783,10 (setecentos e oitenta e três reais e dez centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00258 - 001001006215-5

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Grangeiro e Carvalho Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 625,66 (seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00259 - 001001006973-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Júlio César Rodrigues dos Santos e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 335,97 (trezentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hélio Abozaglo Elias, Antônio Pereira da Costa.

00260 - 001003062643-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Carlos Antonio Souza Figueira => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Washington Luis Cardoso da Silva.

00261 - 001004083530-7

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00262 - 001004083531-5

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Roberto Antonio Slusarz e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00263 - 001004096309-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 500,00 (quinhentos e quarenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00264 - 001006138087-8

Exeqüente: Oceanum Empreendimentos Executado: Tabela Veículos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 25v/37, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00265 - 001006142757-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Edmilson Batista Ferreira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 50v/52, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00266 - 001006146082-9

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda Executado: Supermercado Bingo => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00267 - 001005105201-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Defiro (fl. 117). Promova-se a devida transferência e intimação para oposição de impugnação. Boa Vista, 11/06/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em substituição. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

00268 - 001006130872-1

Exequente: Rárisson Tataíra da Silva Executado: Banco do Brasil S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataíra da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00269 - 001004089241-5

Exeqüente: Mario Porcaro - Me Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 179, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vívian Santos Witt, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Nestor Marcelino, Eduardo Almeida de Andrade.

00270 - 001004096168-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A Executado: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 92v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00271 - 001006132522-0

Autor: Locar Serviços de Transportes Ltda Réu: Banco Finasa S/A => Despacho: Determino que a parte ré regularize sua representação processual, devendo juntar aos autos o contrato social da empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de revelia. Boa Vista, 11/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Viviane Oliveira da Silva Rios, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, George Silva Viana Araújo, Kariny Bianca Rodrigues da Silva.

INDENIZAÇÃO

00272 - 001004093764-0

Autor: Aurelio Rubens Cordeiro de Oliveira e outros Réu: Boa Vista Energia S/A => Sentença: Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R 1.000,00 (um mil reais), observando que a parte autora é beneficiária de Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/06/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

MONITÓRIA

00273 - 001004076558-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda Réu: Rosalina Padilha => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

ORDINÁRIA

00274 - 001005112547-3

Requerente: André Clóvis Aguiar Malveira Requerido: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários e outros => Decisão: São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Rejeito a alegação de falta de interesse de agir porque o autor utilizou-se do meio adequado para defender o seu alegado direito, bem como demonstrou a utilidade e a necessidade da demanda. 3. Rejeito a alegação de impossibilidade jurídica do pedido por estar o pedido previsto no ordenamento jurídico em vigor, sendo portanto possível. 4. Deixo de apreciar a preliminar de carência de ação por incapacidade processual, uma vez que o documento de fl. 77 não comprova o estado civil do autor. Assim, determino que a parte autora manifeste-se sobre a preliminar, no prazo de 05 dias. 5. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes e documental. 6. Indefiro o pedido de produção de provas pericial, por ser desnecessária à solução da lide. 7. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/08/07, às 09:30. Intimem-se as par. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. O cartório deve observar que a parte autora arrolou as testemunhas na inicial. 8. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 11/06/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Rocelton Vito Joca, Edmilson Macedo Souza, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

REIVINDICATÓRIA

00275 - 001007155993-3

Autor: Raimundo Nonato de Oliveira Moreira Réu: Edna da Conceição Ferreira => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 21/06/2007 às 11:300horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 12/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Angelo Augusto Graça Mendes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00276 - 001005115569-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Solijane Peres => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00277 - 001006129422-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Antonia Rodrigues Barros => Despacho: Cumpra-se com v. acordão de fl. 163. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00278 - 001006138540-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Julio Cesar Paulino Castelo Branco => Despacho: Defiro requerimento de fl. 65. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardo Dias de S. C. Neto.

00279 - 001007157016-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros
Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00280 - 001007157035-1

Autor: Mario Genario Pinheiro de Brito

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Despacho: Aguarde-se pela manifestação da parte autora .Após, certifique-se.Boa Vista, 12 de junho de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARRESTO/SEQUESTRO

00281 - 001007160315-2

Autor: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Réu: Estágio Construções Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

BUSCA E APREENSÃO

00282 - 001001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00283 - 001006131443-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Tricia Tatiane de Andrade Filguei => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes .

00284 - 001007162913-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Eduardo Vieira Gonçalves => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pedido liminar.Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00285 - 001007162914-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Mangabeira Filgueiras => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pedido. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00286 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Despacho: Promova-se a abertura de novo volume.Após diga a parte autora. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00287 - 001004091249-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Jadir de Souza Mota => Despacho:cumpra-se a parte final da sentença de fls. 116/119. Boa Vista, 12 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento, Helder Figueiredo Pereira.

00288 - 001005106168-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Jhony Duarte Maduro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00289 - 001005119803-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Ramaiana da Costa Monte => Despacho: Defiro requerimento de fl.107. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00290 - 001005121294-1

Autor: Banco Abn Amro Real S/A

Réu: Aida Produtos Alimentícios Ltda => Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00291 - 001006144966-5

Autor: Banco Itaú S.a

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00292 - 001006146469-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer o prazo in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto a sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil.Caso de julgamento antecipado da lide.Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite.

00293 - 001006146824-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Ivanilson de Jesus da Silva => Despacho: Intime-se, por edital,a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) hora, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00294 - 001006146899-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Agenor Chagas da Silva => Despacho: Aguarde-se pela devolução da CDA. Após, arquive-se. Boa Vista,08 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00295 - 001006150366-9

Autor: H.C.C.

Réu: H.N.C.M. => Despacho: Faculto a emenda da inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas iniciais devidas no prazo de 72(setenta e duas)horas, sob pena de extinção. Boa Vista,08 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Michael Ruiz Quara.

00296 - 001007154194-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Erismar Rodrigues Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00297 - 001007155449-6

Autor: Banco Abn Amro Real S/A

Réu: Antonio Pontes Ferreira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabio Vincios Lessa Carvalho.

00298 - 001007157028-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Irene de Souza Gomes da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00299 - 001007159849-3

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Antônio Bento Medrado => Despacho: Certifico o Cartório acerca da inclusão do patrono da parte autora no Siscom. Boa Vista, 08 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00300 - 001007154331-7

Requerente: Marcia da Silva Oliveira

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho:Com as homenagens de estilo, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista,08 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00301 - 001006138743-6

Autor: Vicente Gianluppi

Réu: Arapua Salineira Industria e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

DEPÓSITO

00302 - 001006127468-3

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Francisco Vieira Sampaio => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi, Jonh Pablo Souto Silva.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00303 - 001002026664-8

Requerente: Esp de Eduardo Perdiz-rep MA Cecilia O. Perdiz da Silveira

Requerido: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 195. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00304 - 001004084487-9

Embargante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A Embargado: José Luiz Antônio Camargo => Despacho:Defiro requerimento de fl.127. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 09 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO

00305 - 001001007146-1

Exequente: L.C.

Executado: M.M.C. => Despacho: Defiro requerimento de fl. 175. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00306 - 001001007220-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Alexandre Ferreira de Lima Neto e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00307 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.

Executado: F.L. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00308 - 001001007653-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 570. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00309 - 001001007933-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: J Santiago & Cia Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.216. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Milton César Pereira Batista, Vívian Santos Witt, José Demontiê Soares Leite.

00310 - 001002043128-3

Exequente: Salomão Veículos Ltda
 Executado: José Castilho => Despacho: Defiro requerimento de fl. 89. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00311 - 001003066940-1

Exequente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz
 Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Expeça-se mandado para nova tentativa de intimação pessoal do executado, da penhora e para oposição de embargos, bem como para manifestar-se sobre o pedido de substituição processual de fls. 110/113. Intime-se o exequente por seu patrono para falar sobre o pedido de sua substituição. Intime-se. BV, 05/06/2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito- 3A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00312 - 001003075573-9

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Geralci Machado de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00313 - 001004078556-9

Exequente: Lojas Perin Ltda
 Executado: Henrique Alves Tajujá => Despacho: Defiro requerimento de fl.71. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00314 - 001005113864-1

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
 Executado: Sandro Barbot Aroso Maia => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00315 - 001005124629-5

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda
 Executado: Parajunior Construções Ltda => Despacho: Oficie-se à CGJ/TJ informando acerca da certidão de fl.85.Após desentranhe-se mandado de fl.84 para fiel cumprimento. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00316 - 001006128135-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Francisco Alves Vieira => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela exequente, conforme requerido (fl.60). P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00317 - 001006129614-0

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
 Executado: Andre Augusto Castro do Amaral => Despacho: Defiro requerimento de fl. 53. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00318 - 001006131314-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Delice da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo o pedido contido na inaugural, extinguindo por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem

condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 08 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00319 - 001006134655-6

Exequente: Ermanni Mendes Coelho
 Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00320 - 001006135435-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
 Executado: Rene Avelino de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00321 - 001006136418-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Paulo Cezar de Oliveira Ferreira => Despacho: Cumprase com despacho de fl. 56. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00322 - 001006138776-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Francisco Alves da Costa => Despacho: Defiro requerimento de fl. 67. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00323 - 001006139027-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Rubem da Silva Lima Mato => Despacho: Defiro requerimento de fl. 66. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00324 - 001006142269-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Jose Francisco Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00325 - 001007155184-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Manoel Barbosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00326 - 001007159312-2

Exequente: Luciana Dias Pacobahyba
 Executado: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00327 - 001007159394-0

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

Executado: Fernando Massayuki Nakamura => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado(fls.19/ 21).Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 08 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Andréia Margarida André.

00328 - 001007159880-8

Exequente: Andre Luis Villoria Brandão

Executado: R.s. Construções Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Homologando o acordo celebrado (fls.1/14).Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado.Desentranhe-se título de fl. 06, entregando-o a parte executada , conforme requerido à fl.12. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 08 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00329 - 001005107201-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00330 - 001001007727-8

Exequente: Edson Rodrigues Bussad

Executado: Amazon Explorer Manaus Ltda e outros => Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Após intime-se para pagamento. Boa Vista, 08 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

00331 - 001003069754-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Frigorifico Real => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00332 - 001005105586-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Proenge Engenharia Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00333 - 001007160299-8

Impugnante: Banco da Amazônia S.a

Impugnado: Armando Freire Ladeira => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, acolho o incidente proposto, atribuindo à causa o valor de R483.380,56 (quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), porquanto condizente com a

realidade processual apresentada. Intimem-se. Após, à Contadoria para cálculo de eventual diferença das custas processuais, intimando-se, sendo o caso, para pagamento. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da ação principal. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Nascimento Rodrigues, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

INDENIZAÇÃO

00334 - 001001007094-3

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => Despacho: Arquive-se.Boa Vista, 08 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcos Antônio C de Souza, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00335 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Digam as partes acerca da proposta de fls.646/647. Boa Vista,08 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00336 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira

Réu: Moises Wolfson => Despacho: Intime-se pessoalmente, o D. Perito nomeado solicitando resposta no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de configuração de crime de desobediência, bem como atentório à dignidade da jurisdição, podendo neste caso, ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento)sobre o valor da causa ao responsável, na forma do parágrafo único, do artigo 14, do Código de Proesso Civil. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

00337 - 001005105312-1

Autor: Aldaizio Dias de Lemos

Réu: Banco do Brasil S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o prcesso com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil. Condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00338 - 001006137335-2

Autor: Miguel Arcanjo Chaves da Silva

Réu: Vilton de Sousa Flor e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa

II - Quanto a preliminar suscitada, ilegitimidade passiva, tenho que incabível, já que se o Sr. Neri Gilberto da Rocha é apontado como autor das declarações, que, em tese, teriam alcançado e lesionado a esfera jurídica do autor, natural é, destarte, que figure no pôlo passivo da demanda, devendo, como afirmado, ser a presente afastada. Incabível, ainda, o pretendido litisconsórcio proposto, pois, como cediço, em casos tais, notória é a adoção do princípio in díblio pro societatis a afastar, por certo, a responsabilidade do órgão ministerial. Dever é, por fim, anular, quanto aos seus efeitos, a decisão que decretara a revelia do Sr. Vilton de Souza Flor (fl. 83), já que, atendendo à norma do inciso I, do artigo 320, do Código de Processo Civil, a contestação ofertada pelo 2º réu, Sr. Neri Gilberto da Rocha, afasta, tal qual afirmado, os regulares efeitos do artigo 319 do mencionado Diploma Legal

III - Quanto às provas, tenho por necessária a juntada dos depoimentos das testemunhas mencionadas à fl. 20 prestados em

sede policial, razão pela qual, dever é oficiar ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça solicitando aluídas peças. Não vislumbro necessidade de produção de prova oral sendo, ainda, necessários os documentos juntados pela parte autora. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 12 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00339 - 001006143917-9

Autor: Walace Coelho Amorim

Réu: Renault - Parentins Veículos Ltda => Despacho: Promova-se a abertura de novo volume, certifique-se acerca da tempestividade da manifestação das partes em alegações finais. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárisson Tataira da Silva.

00340 - 001007156180-6

Autor: Aline Emiliano Martins

Réu: Maria Teresa Saenz Surita Jucá => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00341 - 001007157209-2

Autor: Suiami Vieira Almeida

Réu: Instituto Batista de Roraima => Despacho: Cewrtifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 12 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Johnson Araújo Pereira.

00342 - 001007157619-2

Autor: Rebouças Games Ltda

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00343 - 001007159882-4

Autor: Francisco Lauriano Batista

Réu: Valéria da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00344 - 001007162632-8

Impetrante: Jacqueline de Almeida Dário

Autor. Coatora: Diretor Presidente da Empresa Boa Vista Energia S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo fatos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Isento-a entretanto, de qualquer pagamento na forma do artigo 4º, da Lei 1.060/50. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Arquive-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Adriana Lopes Pacheco.

MONITÓRIA

00345 - 001001007367-3

Autor: R.S.L.

Réu: C.A.B.I. => Despacho: Defiro requerimento de fl.173. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00346 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se a 1A parte do despacho de fl.459. Haja vista a certidão de fl. 463, no que tange a conduta da patrona da parte ré, fica a mesma proibida de retirar os autos do Cartório, na forma do inciso XXII, do artigo 34, da Lei nº 8.906/94. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de

Moura, Mamede Abrão Netto, Ataliba de Albuquerque Moreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00347 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A

Réu: Porthos de Abreu Vieira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00348 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp

Réu: Juliano Silvano => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00349 - 001006133412-3

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Regina Maria Marques Mallmann => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00350 - 001006151545-7

Autor: Tarcisio de Almeida Pimentel

Réu: Vandja Andrade de Lima => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a legitimidade do documento colado à inicial para fulcrar a presente demanda

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista, 12 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

ORDINÁRIA

00351 - 001005114870-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Adeci Oliveira dos Santos => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado (fls.140/142). Custas processuais e honorários advogatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção da Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00352 - 001005116214-6

Requerente: Ernani Mendes Coelho

Requerido: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Faculto a emenda à inicial para adequação da causa de pedir e pedido. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00353 - 001006133416-4

Requerente: Daniel Azevedo Cardoso Ramos

Requerido: Panamericano Adm de Cartões de Crédito S/A Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Jucie Ferreira de Medeiros.

00354 - 001006140150-0

Requerente: Arnulf Bantel

Requerido: Omar Noremberg da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 95/96). Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00355 - 001006146802-0

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Alfredo Humberto Gil => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00356 - 001005120512-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Requerido: Emiliana Silva Magalhães => Despacho: Defiro requerimento de fl. 56. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00357 - 001003073902-2

Requerente: Manoel Alves da Silva

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.278.Oficio-se como pugnado. Boa Vista,08 de junho de 2007.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geysom Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Almir Rocha de Castro Júnior.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 12/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ARROLAMENTO DE BENS

00066 - 001003068045-7

Requerente: Adeilson Viana da Silva e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 50,00 (cinquenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 35, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 14/03/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00067 - 001002037021-8

Requerente: I.S.A.

Requerido: J.R.F.B. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os Requerentes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficio-se à fonte pagadora do Alimentante, nos termos do acordo celebrado. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Custas pelo REquerido, à metade, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV-RR, 25/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Maria Luiza da Silva Coelho, Angela Di Manso, Marcelo Amaral da Silva.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 12/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00125 - 001006132410-8

Autor: Francisco Vilebaldo de Albuquerque

Réu: O Estado de Roraima => R.H. Fls. 144/153: Desentranhem-se a respectiva petição, entregando-a ao subscritor, pois a mesma, na forma que fora apresentada, está impossibilitada de apreciação. Após, remetam-se os autos ao Eg.TJ/RR para reexame necessário, com as nossas homenagens. Int. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00126 - 001006134619-2

Autor: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Cantá => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Walterlon Azevedo Tertulino, Warner Velasque Ribeiro.

00127 - 001006147438-2

Autor: Izabel Cristina Bastos Batista

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, julgo procedente a presente ação de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de outubro/2001, com reflexos de férias e 13º salário, com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00128 - 001006147443-2

Autor: Elizabete Cardoso Lindoso Sousa

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, julgo procedente a presente ação de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical)

condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de outubro/2001, com reflexos de férias e 13º salário, com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00129 - 001006147469-7

Autor: Ana Cláudia Vasconcelos Areb

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, julgo procedente a presente ação de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical)

condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de outubro/2001, com reflexos de férias e 13º salário, com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00130 - 001006147475-4

Autor: Noemia Cavalcante Gonçalves

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, julgo procedente a presente ação de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical)

condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de outubro/2001, com reflexos de férias e 13º salário, com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e

quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00131 - 001006147479-6

Autor: Vanda Maria de Sousa

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, julgo procedente a presente ação de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical)

condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de outubro/2001, com reflexos de férias e 13º salário, com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00132 - 001006147483-8

Autor: Vera Lúcia Morais

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, julgo procedente a presente ação de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical)

condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de outubro/2001, com reflexos de férias e 13º salário, com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00133 - 001006147540-5

Autor: Warlene Maciel de Melo

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO PROCEDEnte EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença, e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00134 - 001006147995-1

Autor: Maria Aparecida de Oliveira Alves

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, julgo procedente a presente ação de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical)

condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de outubro/2001, com reflexos de férias e 13º salário, com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00135 - 001006148225-2

Autor: Angela Maria Pereira Sobrinha Alves

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, julgo procedente a presente ação de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical)

condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de outubro/2001, com reflexos de férias e 13º salário, com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00136 - 001006148280-7

Autor: Antonio Rosa da Silva

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, julgo procedente a presente ação de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical)

condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de outubro/2001, com reflexos de férias e 13º salário, com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00137 - 001006150570-6

Autor: Antonia Gomes Nascimento

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, julgo procedente a presente ação de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical)

condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de outubro/2001, com reflexos de férias e 13º salário, com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00138 - 001006150995-5

Autor: Hilzete Monteiro da Silva

Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00139 - 001006151219-9

Autor: Antonia Cirlene Moura da Silva

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO PROCEDEnte EM PARTE a presente AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença, e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condono ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00140 - 001006151510-1

Autor: Antonio Santos de Oliveira e outros

Réu: O Estado de Roraima => R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00141 - 001007152897-9

Autor: Silvio Amaral Duque

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença, e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00142 - 001007152915-9

Autor: Joao da Silva

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença, e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00143 - 001007152941-5

Autor: Antonia Pereira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00144 - 001007154433-1

Autor: Ana Cristina Vieira Beserra

Réu: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00145 - 001007163185-6

Autor: Nilton Saraiva de Freitas

Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 11 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00146 - 001005105926-8

Autor: Valderli Jose Soares de Almeida e outros

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Rejeito,pois, os embargos de declaração. Boa Vista, 11 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Augusto Dantas Leitão, Sivirino Pauli, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00147 - 001006147078-6

Requerente: Maria da Silva de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, julgo procedente a presente ação de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de outubro/2001, com reflexos de férias e 13º salário, com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00148 - 001006150450-1

Requerente: Elisangela da Silva Emidio

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00149 - 001006150568-0

Requerente: Wania Albuquerque Cortes dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, julgo procedente a presente ação de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de outubro/2001, com reflexos de férias e 13º salário, com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00150 - 001006150783-5

Requerente: Celi Alves de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, julgo procedente a presente ação de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de outubro/2001, com reflexos de férias e 13º salário, com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00151 - 001006151054-0

Requerente: Marcio Moraes Antony

Requerido: O Estado de Roraima => Pedido de fls. 99/100 e 106/109. Tendo em vista o decidido no agravo de instrumento (cópias de fls. 94/95), no sentido de que não há proibição para a permanência do policial que já se encontra freqüentando o curso, pois a ordem incide sobre aqueles que possam ser mandados e não sobre quem está freqüentando, INDEFIRO o pedido de fls. 99/100, o que, entretanto, não significa - por estar freqüentando o mencionado curso - tenha o policial Waney Raimundo passado a frente do autor na contagem de tempo, haja vista ser esse o pedido relativo ao mérito do presente processo. No mais, determino a CITAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA, na forma legal. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Mivanildo da Silva Matos.

00152 - 001007152938-1

Requerente: Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00153 - 001007154424-0

Requerente: Maria Elair Leite de Caldas

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em

audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00154 - 001007154577-5

Requerente: Maria Iranda Bernardo dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00155 - 001007154603-9

Requerente: Mirian da Silva de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00156 - 001007154879-5

Requerente: Ariadna Loiola de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00157 - 001007154985-0

Requerente: Elizabete da Silva Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00158 - 001007154989-2

Requerente: Lucilene Lima da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00159 - 001007154997-5

Requerente: Marilene Silva Moraes

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00160 - 001006128277-7

Autor: Carlos Alberto Alves de Lima e outros

Réu: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2. Intime-se o apelado para, querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00161 - 001006148155-1

Embargante: Hugo Santiago Ferreira Martins

Embargado: O Estado de Roraima => R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

EMBARGOS DEVEDOR

00162 - 001006145076-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Cleiby Pereira Silva => Embargos de declaração de fls. 21/24: Chamo o feito à ordem para anular a r.sentença de fls. 14, proferida em razão do equívoco cometido na certidão de f. 13, posto que os embargos foram interpostos no dia 28/09/06, cf. f. 02 (protocolo) e, de acordo com o apenso nº 010 06 136636-4, fora deferido novo prazo ao Estado (f.27), o qual somente teve seu início dia 30 de agosto de 2006, cf. certidão de f. 28. Portanto, acolho as razões formuladas pelo Estado. Posto isso e prosseguindo na execução, determino manifeste-se o embargado, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00163 - 001006146852-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Omega Engenharia Ltda => Ao contador. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00164 - 001004089302-5

Exequente: Paulo Sérgio Bríglia

Executado: O Estado de Roraima => Expeça-se RPV de acordo com os cálculos apresentados. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00165 - 001002038315-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Julieta Franco dos Santos => Oficie-se ao Banco Sudameris, requerendo o desbloqueio total da conta-corrente da executada. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00166 - 001005101726-6

Autor: Antonio Ananias da Silva

Réu: O Estado de Roraima => R.H. Nos termos do § 1º do art. 267 do CPC, intime-se o réu pessoalmente para, em 48 hs manifestar-se, sob pena de extinção. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00167 - 001005115089-3

Autor: Ilson de Oliveira Fagundes e outros

Réu: O Estado de Roraima e outros => R.H. Manifestem-se as partes requerendo e especificando as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00168 - 001006131474-5

Autor: Gizeldo Duarte Barbosa Junior

Réu: O Estado de Roraima => R.H. Redesigne-se a audiência anteriormente marcada (f. 64, "in fine" e 65, para oitiva do Delegado Fabiano). Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00169 - 001006140338-1

Autor: Davi Alves do Nascimento e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aberta a audiência pelo Juiz foi constatado seu impedimento, nos termos do art. 134, inciso IV do CPC, pelo que foi determinada a redesignação, COM URGÊNCIA, da presente audiência. Boa Vista, 12 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos.

00170 - 001007164094-9

Autor: Adriano Bezerra de Sousa

Réu: O Estado de Roraima => 1-Defiro a justiça gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00171 - 001006132567-5

Impetrante: Lb Construções Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Dep Receita Sefaz => R.H. Diante das informações e documentos de fls. 202/207, as quais satisfazem o r. despacho de fls. 197, determino subam os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Int. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vanessa Alves Freitas, Mivanildo da Silva Matos.

00172 - 001006142344-7

Impetrante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Autor. Coatora: Daniel Ginaluppi - Presidenbre da Femact => SENTENÇA: ...Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, determinando que o Impetrado, sob pena de desobediência, nos termos do pedido, dê o efetivo cumprimento às requisições veiculadas nos ofícios 130 e 191/06/3A PC - Meio Ambiente/MP/RR, com prestação das informações acaso faltando. Intime-se pessoalmente o Impetrado para cumprimento desta decisão, fluindo, a partir da data de intimação, o prazo mencionado. Sem custas e honorários. Após o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001007157122-7

Impetrante: Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda
 Autor. Coatora: Rubssilander de Souza Silva e outros => Cumpra o cartório a parte final da r.decisão de f. 39, intimando o Estado da decisão. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001007162649-2

Impetrante: Lirauto - Lira Automóveis Ltda
 Autor. Coatora: Pregoeiro da Comissão de Lic do Gov Est Roraima => Intime-se o Estado/RR para, em 48 hs, manifestar-se sobre a decisão de concessão de liminar. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

OPOSIÇÃO

00175 - 001006147537-1

Oposto: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00176 - 001006138713-9

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
 Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, no ano de 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e gratificações natalinas, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença, e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00177 - 001006142533-5

Requerente: Jacilda Nascimento Magalhães
 Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença, e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de

honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00178 - 001006142568-1

Requerente: Alexandre Cláudio de Albuquerque
 Requerido: O Estado de Roraima e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para, tornando definitivamente tutela concedida, declarar a ilegalidade do exame psicológico pertinente, garantindo aos autores o direito a permanecer em definitivo no cargo do concurso em tela. Condeno o Réu ao resarcimento das custas adiantadas pelos autores, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e complexidade da causa, em R 2.000,00 (dois mil reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00179 - 001006142872-7

Requerente: Félix Cândido da Silva Neto
 Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, julgo procedente a presente ação de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de outubro/2001, com reflexos de férias e 13º salário, com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00180 - 001006147486-1

Requerente: Roseli Fernandes do Nascimento Oliveira
 Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, julgo procedente a presente ação de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de outubro/2001, com reflexos de férias e 13º salário, com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00181 - 001006147530-6

Requerente: Maria Vera Lúcia Rodrigues Soares
 Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, julgo procedente a presente ação de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de outubro/2001, com reflexos de férias e 13º salário, com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00182 - 001006147998-5

Requerente: José Edvar Menezes Fernandes
 Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, julgo procedente a presente ação de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de outubro/2001, com reflexos de

férias e 13º salário, com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00183 - 001006148132-0

Requerente: Ericson Pinheiro Dantas e outros

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença, e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues de Moura.

00184 - 001006148213-8

Requerente: Sebastiao Flausino Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, julgo procedente a presente ação de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de outubro/2001, com reflexos de férias e 13º salário, com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00185 - 001006148287-2

Requerente: Teresa Teixeira Lima

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, julgo procedente a presente ação de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento dos reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de outubro/2001, com reflexos de férias e 13º salário, com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame de matéria. P.R.I. Boa Vista, 04 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00186 - 001006150456-8

Requerente: Aldair Ribeiro dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença, e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas.

Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00187 - 001006151541-6

Requerente: Wilson Nunes Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 08 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Mivanildo da Silva Matos.

00188 - 001007154287-1

Requerente: Ellie Simone Amorim Coelho e outros

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença, e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001007154761-5

Requerente: Maria das Graças Castro Nascimento e outros

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001007154766-4

Requerente: Margarete Brasil Mourão e outros

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00191 - 001007154769-8

Requerente: Jandira Gomes Soares e outros

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00192 - 001007162825-8

Requerente: Josiane Kimak da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 11 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00193 - 001007162829-0

Requerente: João Bezerra de Lima Filho

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 11 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00194 - 001007162832-4

Requerente: Maria de Fátima de Jesus Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 11 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves.

00195 - 001007162842-3

Requerente: Cleany da Silva e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 11 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00196 - 001007162849-8

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 11 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001007162865-4

Requerente: Eleonora Silva de Moraes

Requerido: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 11 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00198 - 001007162919-9

Requerente: Glebson de Melo Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro o pedido de justiça gratuita

2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento.

Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97).

3. Cite-se. Boa Vista, 11 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001007163035-3

Requerente: Aline Feitosa de Vasconcelos

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 11 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00200 - 001007163085-8

Requerente: Elizangela Costa Miranda

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 11 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00201 - 001007163162-5

Requerente: Luciana da Rocha Nobrega

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 11 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00202 - 001007163837-2

Requerente: Gilmar de Oliveira Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, defiro a tutela pleiteada, determinando ao requerido que mantenha a autora no cargo de Agente de Polícia Civil, determinando ainda tratamento igualitário aos demais servidores. CITE-SE O ESTADO DE RORAIMA intimando-o, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. Boa Vista, 11 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00203 - 001007163842-2

Requerente: Rogerio Ferreira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, defiro a tutela pleiteada, determinando ao requerido que mantenha a autora no cargo de Agente de Polícia Civil, determinando ainda tratamento igualitário aos demais servidores. CITE-SE O ESTADO DE RORAIMA intimando-o, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. Boa Vista, 11 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00204 - 001007163915-6

Requerente: Vilanusa dos Reis Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, defiro a tutela pleiteada, determinando ao requerido que mantenha a autora no cargo de Agente Carcerário da Polícia Civil, determinando ainda tratamento igualitário aos demais servidores. CITE-SE O ESTADO DE RORAIMA intimando-o, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. Boa Vista, 11 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00205 - 001007163919-8

Requerente: Claudio Jose Gomes de Araujo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 11 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00206 - 001007164059-2

Requerente: Ana do Monte Holanda Farias Neta

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro o pedido de justiça gratuita

2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento.

Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97).

3. Cite-se. Boa Vista, 11 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001007164066-7

Requerente: Gleise Cássia Rodrigues da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro o pedido de justiça gratuita

2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento.

Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97).

3. Cite-se. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001007164067-5

Requerente: Sandra Carvalho Filgueiras

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro o pedido de justiça gratuita

2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento.

Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97).

3. Cite-se. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001007164077-4

Requerente: Valdiva Menezes Fernandes e outros => 1. Junte-se aos autos principais

2. Após, intime-se o autor para emendar a inicial nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 06 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

REIVINDICATÓRIA

00210 - 001006128939-2

Autor: O Estado de Roraima

Réu: João Bosco Mitoso Lago e outros => Recebo o pedido de citação de LIDUINA GOMES DE LIMA GUIULARDUCCI (f. 85, "in fine") como emenda a inicial, passando ela a integrar a lide. Para que não haja futura nulidade, pois somente agora houve a emenda, DETERMINO A CITAÇÃO DA PESSOA ACIMA MENCIONADA para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, postergando a análise da tutela pleiteada para depois do prazo de apresentação de defesa. Nomeio o Dr. Mauro Castro, Defensor Público, curador especial aos réus João Bosco Mitoso Lago e Ana Sérgia Pereira Lago. Intimem-se. Cumprase. Boa Vista, 11 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Paglianni

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00358 - 001001010723-2

Réu: Antônio Carlos Pereira da Silva => DECISÃO: Competência declinada. COMARCA DE PACARAIMA/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001001010874-3

Réu: José Manoel Ambrosio dos Santos => DECISÃO: Competência declinada. REMESSA COMARCA DE PACARAIMA/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001001010877-6

Réu: Jose Rodrigues da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00361 - 001002055398-7

Réu: Edinaldo Dias Honorato e outros => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001007154094-1

Réu: Abraonio de Souza Reis => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/06/2007 às 08:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00363 - 001007163084-1

Requerente: Abraonio de Souza Reis => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00364 - 001002023118-8

Réu: Genilson de Medeiros Guimarães => Despacho: I) Defiro o pedido do Ministério, assim determino: I) Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR, Receita Federal, INCRA/RR, SERASA, JUCER/RR (Junta Comercial do Estado de Roraima) e SETRABS/RR (Secretaria Estadual do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pró-Custeio Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereços das testemunhas II) Da mesma forma, expeça(m)-se ofício(s) ao(s) DETRAN('s) do(s) Estado(s) do de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços das testemunhas, inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilidades - caso exista(m) CNH nesse(s) Estado(s) III) Extrair na "Internet" os antecedentes criminais do(s) acusado(s) junto a Seção Judiciária (Justiça Federal) de Roraima

2) Com as respostas, designar data para Audiência

3) Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00365 - 001002029819-5

Réu: Francisco Gomes Barbosa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/06/2007. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/06/2007 às 10:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001002032343-1

Réu: Nilva José do Nascimento e outros => DESPACHO EM ATA: I. Junte-se aos autos mandado de intimação da testemunha Francimar II. Após, vista ao Ministério Público III. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Elidoro Mendes da Silva, Francisco Carneiro de Sousa.

00367 - 001006150038-4

Réu: Cézar Lino de Oliveira => DESPACHO EM ATA: I) Cumpra-se o venerável acórdão de fls. 84/89 com a remessa dos autos a um dos Juizados Especiais Criminais da Capital 2) Defiro o pedido de juntada de documentos pela defesa 3) Partes intimadas em audiência 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio O.f.cid.

00368 - 001007154644-3

Réu: Elzon de Sousa Dourado => Despacho: I) Defiro a douta cota do(a) Ilustre Membro do Ministério Público de fls. 135-verso 2) Designo o dia 03 de julho de 2007

às 09 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na exordial acusatória

3) Intime-se as testemunhas de acusação nos endereços de fls. 136-verso

4) Intimem-se o Ministério Público, o acusado e seu Defensor Público

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001007163061-9

Indicado: E.A.S. => DESPACHO: 1) Defiro a concessão de prazo 2) Baixe-se à Delegacia de Polícia pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para reaização das diligências necessárias;3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda -MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.Defensor Público: Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001007163071-8

DESPACHO: 1) Defiro a concessão de prazo 2) Baixe-se à Delegacia de Polícia pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para reaização das diligências necessárias 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.Defensor Público: => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001007163081-7

Indicado: J.M.S. => DESPACHO: 1) Defiro a concessão de prazo 2) Baixe-se à Delegacia de Polícia pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para reaização das diligências necessárias;3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda -MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.Defensor Público: Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00372 - 001002054492-9

Réu: Antonio Almeida Lima => DESPACHO EM ATA: I) Retornem os autos conclusos, para possível análise de prescrição antecipada. II) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001007155345-6

Réu: Alessandro França de Sousa => DESPACHO EM ATA: I. Defiro o requerimento do Ministério Público e designo o dia 20 de junho de 2007, às 08h30min para audiência. II. Expedientes necessários. III. Ficam as testemunhas de Defesa presentes, o Advogado e Ministério Público, devidamente intimados da audiência. IV. Cobrar resposta do Ofício de fls. 80, com a necessária urgência, no prazo de 48:00 horas V. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00374 - 001007156998-1

Réu: Mauro Ribeiro da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: I. Designo o dia 26 de junho de 2007, às 08:30 horas, para audiência de continuação

II. Intimem-se a testemunha Antonio Henrique de Souza, bem como as testemunhas de defesa de fls. 111

III. Ficam o Defensor Público e o Ministério Público devidamente intimados desta audiência

IV. Fica a testemunha de defesa Ana Maria Estevam, devidamente intimada desta audiência

V. Requisitem-se os acusados. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001007157151-6

Réu: Manoel da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001007158103-6

Réu: Jaberson da Silva Pimentel => DESPACHO EM ATA: I. Homologo os pedidos de desistências de inquirição das testemunhas das partes

II. Nos termos do artigo 57 concedo a palavra ao Ministério Público pelo prazo de vinte minutos para a sustentação oral e em seguida ao Defensor Público do acusado, pelo prazo legal. DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral

por memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida ao Defensor Público do acusado, pelo prazo legal
 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00377 - 001007160251-9

Indiciado: G.S.P. => Despacho: 1) Defiro a concessão de prazo 2) Baixe-se à Delegacia de Polícia pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a realização das diligências necessárias
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001007163090-8

Indiciado: A.J.S. => Despacho: 1) Deixo por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04
 2) Nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha), designo o dia 25 de junho de 2007, às 11h30min, para audiência preliminar
 3) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral
 4) Oficie-se ao Instituto Médico Legal, requisitando o laudo de exame de corpo delito realizado na vítima
 5) Intimem-se a vítima, o acusado, seu Defensor Público e o Representante do Ministério Público
 6) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00379 - 001002022042-1

Réu: Jane Lima Jacinto => DESPACHO EM ATA: I. Junte-se aos autos mandado de intimação da testemunha Luciana Costa Silva
 II. Após, vista ao Ministério Público
 III. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001002022403-5

Réu: Haroldo Thomaz e outros => - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001002040152-6

Réu: Terezinha Maciel Tenório => DESPACHO EM ATA: I. Vista ao Ministério Público
 II. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001003066676-1

Despacho: 1) Defiro a concessão de prazo
 2) Baixe-se à Delegacia de Polícia pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a realização das diligências necessárias
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001003075636-4

Indiciado: G.A.A. => Despacho: 1) Como requer o Ministério Público, à fl. 109
 2) Devolvam-se os autos à Delegacia de origem
 3) Intime-se novamente a testemunha Alessandro dos Santos Torres, para que possa ser inquirido pela autoridade policial
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001007157835-4

Réu: Alvino André da Silva => DESPACHO EM ATA: I. Junte-se aos autos mandado de intimação da testemunha Ruyler
 II. Após, vista ao Ministério Público, com urgência
 III. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00385 - 001007163193-0

Requerente: Alessandro França de Sousa => Decisão: (...) Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando-o como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente ALESSANDRO FRANÇA DE SOUSA, autos n.º 010 07 163193-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00386 - 001006147254-3

Réu: Eldson Alves de Sousa => Despacho: 1) Defiro cota ministerial à fls. 25-v
 2) Em caso de existência de inquérito policial, juntam-se os autos. Em caso negativo, oficie-se à autoridade policial solicitando informações
 3) Após, abra-se vista ao Ministério Público, à fl. 109
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001007157958-4

Réu: Jaime Ribeiro de Medeiros => Despacho: 1) Requisite-se, COM URGÊNCIA, resposta do ofício n.º 1133/2007 de fls. 12
 2) Após, abra-se vista ao Ministério Público
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001007159626-5

Réu: Vicente Alexandre dos Santos => Despacho: 1) Intime-se a vítima para comparecer em cartório e manifestar-se quanto à necessidade de medida protetiva
 2) Em caso de existência de Inquérito Policial, juntam-se os autos. Em caso negativo, oficie-se à autoridade policial solicitando informações
 3) Após, dé-se vista ao Ministério Público
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001007159632-3

Réu: Rogerio da Silva Fernandes => Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, bem como a suspensão de visita aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar e PROÍBO que ROGÉRIO DA SILVA FERNANDES freqüente o local de trabalho de M.B.C. e que se aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 159632-3, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001007159635-6

Réu: Raimundo Artur Gonçalves Auzier => Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, a prestação de alimentos provisórios, num total de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, bem como suspensão de visita aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar e PROIBO que RAIMUNDO ARTUR GONÇALVES AUZIER, freqüente o local de trabalho de S.A.F. e que aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 159635-6, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001007159637-2

Réu: Aldo Silva dos Santos => Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, a prestação de alimentos provisionais num total de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, bem como suspensão de visita aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar. PROÍBO que ALDO SILVA DOS SANTOS, aproxime-se de J.S.S., bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 159637-2, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001007159638-0

Réu: José Roberto Gomes => Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, a prestação de alimentos provisionais num total de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, bem como suspensão de visita aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar. PROÍBO que JOSÉ ROBERTO GOMES, freqüente o local de trabalho de M.B.S. e que se aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 159638-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001007159656-2

Réu: Marielson da Silva Vasconcelos => Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, a prestação de alimentos provisionais num total de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente e PROÍBO que MARIELSON DA SILVA VASCONCELOS, freqüente o local de trabalho de A.C.L.M e que se aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 159656-2, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001007159686-9

Réu: Wilton Silva de Sousa => Despacho: 1) Intime-se a vítima para comparecer em cartório e manifestar-se quanto à necessidade de medida protetiva
2) Em caso de existência de Inquérito Policial, juntem-se os autos. Em caso negativo, oficie-se à autoridade policial solicitando informações
3) Após, dê-se vista ao Ministério Público
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001007159971-5

Réu: Luis Carlos Magalhães => Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e IV, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DETERMINO a prestação de alimentos provisionais, num total de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente e PROÍBO que LUIS CARLOS DE MAGALHÃES freqüente o local de trabalho de J.C.S., e que se aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 159971-5, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001007160261-8

Réu: Weverton Alves de Souza => Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

e PROÍBO que WEVERTON ALVES DE SOUZA, aproxime-se de J.C.C, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 160261-8, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001007160592-6

Réu: Mario Fatimo da Silva Cezario => Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e PROÍBO que MÁRIO FÁTIMO DA SILVA CEZÁRIO freqüente o local de trabalho de F.J.R.G. e que se aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 160592-6, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001007160593-4

Réu: Claudenir Claudio Ferreira => Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, bem como a suspensão de visita aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar e PROÍBO que CLAUDENIR CLÁUDIO FERREIRA, freqüente o local de trabalho de E.S.C.. e que se aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 160593-4, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001007160596-7

Réu: Edivan de Souza Braga => Despacho: 1) Ao cartório, para desentranhar o Boletim de Ocorrência de fl. 04 e devolve-lo à Delegacia de origem
2) Oficie-se à Delegacia da Defesa da Mulher, solicitando o encaminhamento do Boletim de Ocorrência n.º 954/07
3) Após, abra-se vista ao Ministério Público
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001007160722-9

Réu: Vilmar da Conceição Moreira => Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, PROÍBO que VILMAR DA SILVA CONCEIÇÃO MOREIRA, aproxime-se de F.B.L., bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 160722-9, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001007161153-6

Réu: Francisco Vale Lacerda => Despacho: 1) Como requer o Ministério Público à fl. 06
2) Em caso de existência de Inquérito Policial, juntem-se os autos. Em caso negativo, oficie-se à autoridade policial solicitando informações
3) Após, abra-se vista ao Ministério Público
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001007161161-9

Réu: José dos Reis Alves Gomes => Despacho: 1) Como requer o Ministério Público à fl. 06
2) Em caso de existência de Inquérito Policial, juntem-se os autos. Em caso negativo, oficie-se à autoridade policial solicitando informações
3) Após, abra-se vista ao Ministério Público

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001007161162-7

Réu: Francisco Hercules Sousa Silva => Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, a prestação de alimentos provisórios, num total de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, bem como suspensão de visita aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar e PROÍBO que FRANCISCO HÉRCULES SOUSA SILVA, freqüente o local de trabalho de L.M.M. e que aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 161162-7, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001007161271-6

Réu: Leony Lima da Silva => Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, PROÍBO que LEONY LIMA DA SILVA, freqüente o local de trabalho de R.A.C. e que se aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 161271-6, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001007161288-0

Réu: Humberto Cunha Souza => Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e PROÍBO que HUMBERTO CUNHA DE SOUZA, freqüente o local de trabalho de M.R.N.S. e que se aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 161288-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001007161981-0

Réu: Ismael Mariano de Farias => Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, PROÍBO que ISMAEL MARIANO DE FARIAS, freqüente o local de trabalho de D.S.C. e se aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 161981-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001007162713-6

Réu: Auzemir Silva dos Anjos => Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, PROÍBO que AUZEMIR SILVA DOS ANJOS, freqüente a residência ou local de trabalho de A.L.S.N. e que se aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 162713-6, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001007162851-4

Réu: Carlos Albertp Almeida da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 16

2) Em caso de existência de Inquérito Policial, juntem-se este autos. Em caso negativo, oficie-se a Autoridade Policial solicitando informações

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001007162911-6

Réu: Inezandro Vidal dos Santos => Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, PROÍBO que INEZANDRO VIDAL DOS SANTOS freqüente ao residência ou o local de trabalho de S.P.P. e que se aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros e DETERMINO a prestação de alimentos provisórios, num total de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, bem como suspensão de visita aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar, devendo os menores levados pelo pai retornar ao convívio da mãe imediatamente, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 162911-6, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001007163041-1

Réu: Francisco Raimundo Vieira => Despacho: 1) Defiro cota ministerial à fls. 08

2) Em caso de existência de inquérito policial, juntem-se os autos. Em caso negativo, oficie-se à autoridade policial solicitando informações

3) Após, dê-se vista ao Ministério Público

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001007163051-0

Réu: Rodolfo Roberto Rodrigues => Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, PROÍBO que RODOLFO ROBERTO RODRIGUES, freqüente a residência ou local de trabalho de F.P.F. e que se aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 163051-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001007163101-3

Réu: Edvan Pereira dos Santos => Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e IV, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DETERMINO o afastamento de EDVAN PEREIRA DOS SANTOS do lar, domicílio ou local de convivência com L.S., bem como a prestação de alimentos provisionais, num total de R 100,00 (cem reais), até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 163101-3, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001007163111-2

Réu: Raul Bras de Almeida => Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e PROÍBO que RAUL BRAS DE ALMEIDA aproxime-se de M.D.T.F., bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 163111-2, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00414 - 001003070090-9

Sentenciado: Eduardo Franklin Brunes Braid => Decisão: "Defiro Manifestação de fls. 15v. Intime-se. Boa Vista-RR, 12/06/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Caroline Pinheiro de Moraes Guterres, Almir Rocha de Castro Júnior, Juzelter Ferro de Souza.

00415 - 001004087123-7

Sentenciado: Idomar Lima Moreira => "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 12/06/2007. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00416 - 001006134059-1

Sentenciado: Jerffeson Soares da Silva => Intimar a advogada para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Andréia Margarida André.

PRECATÓRIA CRIME

00417 - 001006149853-0

Réu: Samuel de Almeida Sousa => Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 12/06/2007. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00418 - 001007157018-7

Autor: Cirso Rosa Francisco de Mello => "... Desta forma comunique-se ao Juízo da Comarca de Belém/PA acerca do contido nesta r. Decisão, remetendo inclusive, cópia integral destes autos de Solicitação Criminal. § I, Boa vista/RR, 22/03/2007, (a) Euclides calil Filho, Juiz Titular da 3AVCR/RR." Adv - Gerson Coelho Guimarães.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ PESSOA

00419 - 001002022511-5

Réu: Welliton Fernandes Santos e Santos => (...) Isto posto, declaro prescrita a imputação do crime do art. 121, § 3º e § 4º, cum fulcro no art. 107, IV, ambos do CP. Por outro lado, condeno Weliton Fernandes Santos e Santos nas penas do crime do art. 339 do CP. (...) restando uma pena de 02 anos e 06 meses de reclusão e 25 dias-multa, à razão que torno definitiva em razão da ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem especificadas pela VEP. Em caso de não aceitação ou descumprimento, a pena deverá ser cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, do CP. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP, lançando o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I. e cumpra-se. Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 12 de junho de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00420 - 001006150048-3

Réu: Cláudimar Laureano Sampaio e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Mamede Abrão Netto.

00421 - 001006150181-2

Réu: Jubes Gonçalves da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar os advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 14.06.2007 às 13h20, NA 1A VARA DO JUIZADO CRIMINAL(PRECATÓRIAS) DA COMARCA DE MANAUS. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Sérgio Habib.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00422 - 001007163131-0

Requerente: Moacyr de Almeida Siqueira Neto => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positio: DEFIRO o pedido formulado pelo Requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, com fulcro no art. 310, parágrafo único do CPP, condicionada às seguintes condições: a) - comparecer perante a autoridade policial ou judiciária sempre que for notificado b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrado d) - não andar armado e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo estiver preso o Requerente. Dê ciência ao MP e a defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00423 - 001007162894-4

Requerente: Emanoel Nonato Freire de Souza => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positio: Passo a decidir como decidido pelo INDEFERIMENTO do pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO do acusado EMANOEL NONATO FREIRE DE SOUZA, por não ficar patenteada, até o presente momento qualquer nulidade processual, que capaz de gerar constrangimento ilegal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Sérgio Habib.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Gracielle Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Marcus Vinicius de Oliveira

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 001006145114-1

Requerente: M.E.M. => Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo procedente o pedido formulado pela empresa I. L. H para deferir a autorização para participação e permanência de crianças e adolescentes, no referido local, pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais

prescrições da Portaria GAB/JIJ 076/2003. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará Autorizativo. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 12 de junho de 2007.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007153861-4

Requerente: I.C.B.V. => Pelo exposto, considerando a juntada aos autos de todos os documentos necessários à instrução do feito e cota Ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por I.C.B.V para deferir o pedido de autorização para participação de menores na faixa etária de 16 anos ou mais de idade, no horário das 23 às 04 horas, pelo período de seis meses, contados da expedição do alvará. Devendo ser observado que para outros eventos com a presença de menores de 16 anos, deverá o clube obter autorização específica. Por via de consequência julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Autorizativo. Anote-se. Sem custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 11 de junho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007153970-3

Requerente: D.M.L.H. => Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo procedente o pedido formulado pela empresa D.M.L.H para deferir a autorização para participação e permanência de crianças e adolescentes, no referido local, pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 076/2003. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará Autorizativo. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 11 de junho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007154064-4

Requerente: L.L.H. => Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo procedente o pedido formulado pela empresa L.L.H para deferir a autorização para participação e permanência de crianças e adolescentes, no referido local, pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 076/2003. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará Autorizativo. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 11 de junho de 2007.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007162032-1

Requerente: A.L.H. => Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela empresa A.L.H para deferir a autorização para participação e permanência de crianças e adolescentes, no referido local, pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 076/2003. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará Autorizativo. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 11 de junho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007162103-0

Requerente: R.M.S.M. => Pelo Exposto, em consonância com a r. cota ministerial, defiro parcialmente o pedido formulado pelo requerente com o fim de autorizar a participação de adolescentes com 16 anos ou mais de idade, devendo ser observados os horários de permanência destes no evento e a proibição de venda de bebidas alcoólicas aos mesmos, sob as penas da lei, nos termos da Portaria 074/03. Por via de consequência, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007162117-0

Requerente: A.C.V.M. => Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro parcialmente o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de adolescentes devidamente autorizados pelos pais nos eventos juninos do Boa Vista Junina e Arraial do Anauá, devendo ser observados os horários de permanência destes nas apresentações, sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P.R.I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/06/2007

003076PA =>00045
007972PA =>00027
000005RR-B =>00034
000010RR =>00010
000060RR =>00020
000073RR-B =>00014
000074RR-B =>00010
000077RR-A =>00058
000078RR-A =>00032
000087RR-B =>00020, 00030, 00034
000087RR-E =>00026, 00041
000088RR-E =>00025
000098RR-B =>00046
000104RR-E =>00041
000106RR-E =>00016
000107RR-A =>00037
000112RR-B =>00040
000113RR-B =>00011
000114RR-A =>00041
000117RR-B =>00036
000118RR =>00032
000120RR-B =>00038
000125RR-E =>00041
000126RR-B =>00020
000128RR-B =>00020, 00030, 00034
000151RR-B =>00028
000156RR =>00048
000157RR-B =>00014
000162RR-A =>00045
000171RR-B =>00033
000172RR-B =>00024
000179RR =>00011
000180RR-A =>00046
000182RR =>00022
000186RR =>00027, 00030, 00035
000199RR-B =>00026
000203RR =>00025
000206RR =>00016
000223RR-A =>00012, 00021, 00036
000226RR =>00047
000231RR =>00033
000233RR-B =>00026, 00041
000236RR-B =>00042
000237RR-B =>00029
000237RR =>00046
000238RR =>00028
000243RR-B =>00012
000247RR-B =>00014, 00026, 00035
000262RR =>00042, 00043
000263RR =>00047
000264RR =>00025, 00026, 00041
000269RR =>00025
000270RR-B =>00025
000289RR-A =>00016, 00044
000291RR-A =>00016
000292RR =>00015
000300RR =>00021, 00048
000356RR =>00036

000358RR =>00017
 000381RR =>00018
 000394RR =>00047
 000406RR =>00037
 000413RR =>00039
 000420RR =>00026
 000433RR =>00029
 000436RR =>00037
 000446RR =>00033
 000449RR =>00048;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007163331-6
 Indiciado: E.J.O.L. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007163305-0
 Indiciado: E.J.S.R. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00003 - 001007163302-7
 Indiciado: A.M.M.B. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00004 - 001007163303-5
 Indiciado: C.S.L. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007163304-3
 Indiciado: N.F.F. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007163308-4
 Indiciado: S.S.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00007 - 001007163301-9
 Indiciado: E.G.T.C.L. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00008 - 001007163306-8
 Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007163307-6
 Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Stella Maris Kawano Dávila
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
 Suanam Nakai de Carvalho Nunes

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00010 - 001002048142-9
 Requerente: Franceli Galiana de Moraes Melo
 Requerido: Maria Raquel Tomaz e outros => (...) 3. Outrossim, transcorrido o prazo para cumprimento da determinação e tendo em vista o pedido de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, atente a parte exequente para o item VIII, do despacho de fl. 99. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Vilmar Francisco Maciel, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00011 - 001003071812-5
 Autor: Terezinha de Jesus M Silva
 Réu: Raimundo Pereira de Souza => 1º leilão designado para o dia 25/06/2007 às 10:00 horas^{2º} leilão designado para o dia 16/07/2007 às 10:00 horasCumpra-se. Boa Vista, 03 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, José Ribamar Abreu dos Santos.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Carlos Leitão Lima
 Stella Maris Kawano Dávila
 Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
 Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001006133928-8
 Autor: Vilmar Lana
 Réu: Elilson de Albuquerque Rocha Lima e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, José Nestor Marcelino.

00013 - 001006151117-5

Autor: Edna Maria Vieira da Silva
 Réu: Juarez da Silva do Carmo => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar a autora a importância de R 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir da data de 01 de julho de 2006. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTn, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE.

P.R..I. Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00014 - 001006136058-1

Requerente: Monica de Souza Moura

Requerido: Milton Dantas de Assis => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito, caso haja requerimento. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00015 - 001006145794-0

Requerente: Marcelo Henrique Gurgel Barreto

Requerido: Proview - Eletronica do Brasil Ltda => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do enunciado 93 do FONAJE. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constritado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Andréia Margarida André.

00016 - 001006145832-8

Requerente: Jaques Sonntag

Requerido: União de Bancos Brasileiros S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se". Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Daniel José Santos dos Anjos, Rogério Ferreira de Carvalho.

00017 - 001006148596-6

Requerente: Maria Nascimento Santos

Requerido: Tecway da Amazonia Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: 1. Deixo de receber o recurso proque intempestivo, certifique-se o trânsito em julgado. 2. Após, diga o autor sobre o que for de direito. Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz.

00018 - 001006148661-8

Requerente: Sebastião da Silva

Requerido: Editora Boa Vista Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95), art. 55, caput). P.R.I. Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

00019 - 001006148772-3

Requerente: Sérgio Lima Medeiros

Requerido: Samuel Weber Braz => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, julgo procedente o pedido condenando o réu ao pagamento de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais. Condeno ainda, o réu a pagar ao autor a importância de R 500,00 (quinhentos reais), referente à devolução da quantia paga. Autorizo o desentranhamento do cheque acostado aos autos, restando cópia nos autos. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp. 204677?ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, §1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada e multa nos termos do art. 475-j do CPC. (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 12/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00020 - 001006139358-2

Autor: Claudio Andre de Souza Brito

Reú: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv

- Denise Silva Gomes, José Luiz Antônio de Camargo, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

EXECUÇÃO

00021 - 001002025301-8

Exeqüente: Heloila Maria da Silva Quadros

Executado: Janira Pinto de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores atingidos. Libere-se o bem constritado. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Maria do Rosário Alves Coelho.

00022 - 001006139337-6

Exeqüente: Aldenora Zeferino da Silva

Executado: Mizael Romão da Silva => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), no bem indicado. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CP). 3. Comunique-se ao DETRAN/RR. Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00023 - 001006143131-7

Exeqüente: Maria do Socorro de Oliveira Siqueira

Executado: Maria Graças Vieira Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito, caso haja requerimento. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº. 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006148514-9

Exeqüente: Herbert Santos da Silva

Executado: Maria de Lourdes Salustiano de Castro => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta dete Juízo. 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00025 - 001005098455-7

Autor: Fabio da Silva Santos

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line. Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00026 - 001006132639-2

Autor: Marcos Guimarães Dualibi

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Após, cls. Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando O'grady Cabral Júnior, Alexander Sena de Oliveira.

00027 - 001006133421-4

Autor: Luciano Carli Araujo

Réu: Silvia Saldanha de Magalhães => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por LUCIANO CARLI ARAÚJO em face de SILVIA SLADANHA DE MAGALHÃES. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Elciane V de Souza Girard.

00028 - 001006136044-1

Autor: Katianne Parente Miranda Hirschle

Réu: Styllus Moveis => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00029 - 001006136129-0

Autor: Raulino Gaudêncio de Almeida
 Réu: Manaus Autocenter Ltda - Mitsubishi Motors de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, julgo improcedente os embargos. Após, o trânsito em julgado, transfira-se a quantia constituada para conta judicial. P.R.I. Cumpra-se. Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Eduardo Silva Medeiros.

00030 - 001006137843-5

Autor: Maria do Socorro Silva Lacerda
 Réu: Supermercados Db Ltda => DESPACHO: O enunciado n.º105 do FONAJE, com sua redação claramente inspirada no art. 475-J do CPC, com redação que lhe deu a Lei 11.232/2005 - determina que a contagem do prazo para incidência da multa se inicia do trânsito em julgado, ou seja, pressupõe execução definitiva. Assim, o pedido de não incidência da multa do art. 475-J do CPC deveria ser indeferido. No entanto, o momento de sua incidência é controvértido e os autos demonstram que o executado demonstrou intenção de quitar o débito, como se vê pela guia de depósito de fl. 94. Justo por isso, excluo a incidência da multa do art. 475-J. Aguarde-se a quitação total do débito, em cinco dias. Após, conclusos. Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Wallace Rodrigues da Silva.

00031 - 001006141002-2

Autor: Antonio Furtado da Costa
 Réu: Valteir Rodrigues de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito, caso haja requerimento. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006141130-1

Autor: Uziel Viana Carvalho
 Réu: Administradora de Cartoes de Credito Credicard Bancos S/A => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do enunciado 93 do FONAJE. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constitulado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00033 - 001006143192-9

Autor: Natanael de Souza Silva Morais
 Réu: Gol - Transportes Aereos S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Angela Di Manso, Eduardo Almeida de Andrade.

00034 - 001006143388-3

Autor: Maria Auxiliadora Maciel
 Réu: Supermercado Db => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alci da Rocha, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00035 - 001006143389-1

Autor: Cristiane de Sousa Levino e outros
 Réu: Antonia Edilene da Silva e outros => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wallace Rodrigues da Silva.

00036 - 001006144678-6

Autor: Max Felipe Schmoller
 Réu: Nacional Expresso Ltda => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista à exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alberto Jorge da Silva.

00037 - 001006147204-8

Autor: Yano Leal Pereira
 Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta dete Juízo. 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Otávio Brito, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Antonieta Magalhães Aguiar.

00038 - 001006148449-8

Autor: Juderlandio Barbosa Lopes
 Réu: Sistema Maraca de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fls. 30, com fulcro no Enunciado n.º 05 do Fonaje. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao Órgão competente. Após, arquive-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00039 - 001006148882-0

Autor: Manoel do Nascimento Neto
 Réu: Francisca Rodrigues de Oliveira => DESPACHO: Autorizo o desentranhamento da documentação solicitada, excluindo-se, porém, às peças que sejam exclusivamente processuais, bem como as fotocópias. Cumpra-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00040 - 001007153325-0

Autor: Neivanilde Santos Andrade
 Réu: Rozana de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido principal e o pedido contraposto, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P.R.I. Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

MONITÓRIA

00041 - 001006143536-7

Autor: Íria Domann Oliveira
 Réu: Valdinei Vitorino da Silva => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, não conheço dos embargos de declaração. Em, 11/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PRÔMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00042 - 001005121099-4

Autor: José Oliveira Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00043 - 001006143534-2

Requerente: Paulo Rogerio Ribeiro Aires

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, III, do CPC e 51, §1º, da Lei

9.099/95 e determino após as formalidades legais, o arquivamento definitivo do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO

00044 - 001006145769-2

Exequente: Augustinho Araldi

Executado: Nelzimar Arruda Campos => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e artigo 51, §1º da Lei 9.099/95 e determino após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Paula Cristiane Araldi.

00045 - 001006151165-4

Exequente: Leula Costa dos Santos

Executado: Norte Brasil Telecom S/A e outros => Em cumprimento à determinação judicial, designo o dia 10 de julho de 2007, para audiência de Instrução e Julgamento, às 16:30 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cássio Humberto A. Santos.

INDENIZAÇÃO

00046 - 001005110902-2

Autor: Denise dos Santos Guimarães

Réu: Erico Magalhães de Oliveira => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados á inicial, com a respectiva substituição por cópias. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Anair Paes Paulino, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00047 - 001007153181-7

Autor: Maria Auxiliadora Grangeiro

Réu: Serviço de Assistência Social da Polícia Militar => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 02/08/2007 às 10:50 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00048 - 001007153264-1

Autor: Onilda Costa de Menezes

Réu: Losango => (...)Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a ré a pagar à autora a importância de R 8.001,75 (oito mil e um reais e setenta e cinco centavos), acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927 do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 11 de abril de 2007. Juiz Marcelo Mazur Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva, Azilmar Paraguassu Chaves.

MONITÓRIA

00049 - 001005113443-4

Autor: Fatima Lopes de Lima

Réu: Eliane Ferreira Araújo => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006148607-1

Autor: Francisco Silva Moraes

Réu: Lucivania Dionisio da Costa => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95 de determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 12/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00051 - 001007156526-0

Indicado: R.L.B. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legias. Após o cumprimento da transação penal (fl. 09), arquivem-se os autos. Em, 12/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00052 - 001006141143-4

Indicado: C.P.B. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legias. Após o cumprimento da transação penal (fl. 28), arquivem-se os autos. Em, 12/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007153532-1

Indicado: E.J.G. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007156425-5

Indicado: V.J.L. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legias. Após o cumprimento da transação penal (fl. 09), arquivem-se os autos. Em, 12/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00055 - 001004079169-0

Réu: Edivaldo Barros Caetano => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 12/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00056 - 001006136256-1

Indicado: C.G.G. e outros => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legias. Após o cumprimento da transação penal (fl. 72 E 85), arquivem-se os autos. Em, 12/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00057 - 001006143065-7

Indicado: M.V.F.D. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legias. Após o cumprimento da transação penal (fl. 27), arquivem-se os autos. Em, 12/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 12/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

CRIME C/ PESSOA

00058 - 001006135967-4

Indicado: S.R.F. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro f. 21, por 5 dias. Boa Vista, RR, 06 de junho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/06/2007

000092RR-B =>00001
000260RR =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

GUARDA DE MENOR

00001 - 002007010871-5

Requerente: S.F.A. e outros
 Requerido: A.M.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

JUSTIFICAÇÃO

00002 - 002007010881-4

Requerente: Rosa Maria Olivio de Sousa => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002007010882-2

Requerente: O Estado de Roraima
 Requerido: Petrobrás Distribuidora S/A => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Valor da Causa: R 201.726,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007010892-1

Requerente: O Estado de Roraima
 Requerido: Rn Costa Leal e outros => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Valor da Causa: R 1.903,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/06/2007

000262RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 12/06/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO POPULAR

00001 - 003005005134-8

Autor: Adailson de Almeida Souza e outros
 Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho => Oficie-se, de ordem, para o requerido, o qual deve informar, em 05 (cinco) dias se o acordo homologado às fls. 384/385 foi efetivamente cumprido. Findo o prazo com ou sem resposta, conclusos os autos para apreciação dos pedidos pendentes. Publique-se. Cumpra-se. Mucajá, 11/06/07. Juiz Breno Jorge Coutinho. Adv - Helaine Maise de Moraes.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 004707007119-7

Requerente: Jardeson Henrique Batista da Silva e outros
 Requerido: João Batista da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00003 - 004707006972-0

Réu: Jardel Araújo Memória => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 004707006976-1

Autuado: Ronaldo Rodrigues da Conceição => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00005 - 004707006975-3

Autor: Raimundo Antonio Pereira => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 004707006882-1

Requerente: R.G.F. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 004707006881-3

Requerente: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 12/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****ALIMENTOS - PEDIDO**

00007 - 004706005608-3

Requerente: W.D.V.S.

Requerido: A.O.V.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 004707006543-9

Requerente: M.F.L.J. e outros => Sentença . transitou em julgado em 14/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/06/2007

000078RR-A =>00007;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(fza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004707006878-9

Requerente: Adailton Oliveira da Costa

Requerido: Gilson Oliveira => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004707006861-5

Autor: Amauri Rodrigues da Silva

Réu: Washington Pará de Lima => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Valor da Causa: R 2.350,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/08/2007,às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 004707006876-3

Indiciado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 004707006879-7

Indiciado: E.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 004707006880-5

Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 12/06/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****AÇÃO DE COBRANÇA**

00006 - 004707006861-5

Autor: Amauri Rodrigues da Silva

Réu: Washington Pará de Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 004706006148-9

Autor: Waldeth Rolins Lima

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Arquivamento efetivado(a).

AVERBADO Adv - Helder Figueiredo Pereira.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 12/06/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CRIME C/ PESSOA**

00008 - 004706005312-2

Indiciado: O.G.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. "Posto isso, extinguo a punibilidade do autor. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Rlis.17/05/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, uiz de Direito Substituto". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/06/2007

000116RR-B =>00006
000269RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006007020735-6

Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007020736-4

Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006007020734-9

Indiciado: D.V.S. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 006007020733-1

Indiciado: J.P.L. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 12/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

ARROLAMENTO DE BENS

00006 - 006003002809-0

Requerente: Manoel Jonas Vale => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Arrolamento de Bens, processo 060.03 0 2809-0, movido por M. J. V., fica INTIMADO Manoel Jonas Vale, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 85 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "...Do exposto, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do C. P. C. Sem custas. Requisite-se a devolução da carta precatória independente de cumprimento. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá. 15 de agosto de 2006. Liana Leitão Martins. Juíza substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), conferiu de ordem o MM Juiz Titular. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

EXECUÇÃO

00007 - 006007020216-7

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A

Executado: Posto Jatapú Ltda. e outros => Despacho: Fale a parte autora sobre contestação e documentos em 10 (dez) dias. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

GUARDA DE MENOR

00008 - 006006019044-8

Requerente: A.N.B.

Requerido: S.D.F. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Guarda de Menor, processo 060.06 019044-8, movido por A. N. B. contra S. D. F. fica INTIMADO Admilson Nilo Bazilo, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 35 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "...Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e extinguo o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no dispositivo acima citado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do A nauá, quinta feira, 8 de fevereiro de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), conferiu de ordem o MM Juiz Titular. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00009 - 006005018205-8

Requerente: Levina Wai Wai => FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação de Ação de Registro Civil, processo 060.05.018205-8, movido L. W. W., fica INTIMADO(A) Levina Wai Wai, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, terça-feira, 12 de junho de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 12/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

PRECATÓRIA CRIME

00010 - 006006019854-0

Réu: Joaquim Batista da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/06/2007 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006007020506-1

Réu: Antonio Nascimento da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/07/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006007020729-9

Réu: Edesio dos Santos Rodrigues => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/07/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00005 - 006006020017-1

Requerente: C.A.P.S. => Do espoto, resolvo está o mérito da causa, de acordo com o art. 269, I, do CPC. Sem custas. Publique-se registre-se Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sôa Luiz do Anauá, terça-feira, 30 de maio de 2007. Juiz Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006003002270-5

Autor: João Milton Souza Luz

Réu: Wwr Construções e Comercio Ltda => EDITAL DE INTIMAÇĀO Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. MM Juiz Substituto desta Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, se processam os autos da ação de Cobrança, processo 060.03.002270-5, que João Milton Souza Luz move contra WWR Construções e Comércio Ltda., fica INTIMADO João Milton Souza Luz, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido para informar o endereço do requerido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) o digitei, conferi e assinei de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/06/2007

005075AM =>00014
000157RR-B =>00014

000182RR-B =>00011
000190RR =>00012
000248RR-B =>00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 000507003035-7

Requerente: Bernardino Alves Cirqueira

Requerido: Pedro Jorge Vieira de Souza => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000507003038-1

Requerente: D. G. B. P e outros

Requerido: Durval de Paiva Filho => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 000507003036-5

Requerente: Unão

Requerido: Beatriz Costa Coelho => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000507003032-4

Réu: Luis Eduardo Figueiredo Filho e Outros => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000507003033-2

Réu: Silvano Pedrosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 000507003034-0

Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000507003037-3

Réu: Sidnei Oliveira da Silva e Outros => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 12/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior

**Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 000507003021-7

Requerente: H.S.F.R. e outros
Requerido: C.S.R. => DECISÃO(...).3. Fixo o valo de R120,00 (cento e vinte reais)mensais como alimentos provisórios (...).Alto Alegre 06 de junho de 2007Rodrigo Cardoso FurlanJuiz de Direito em Substituição na Comarca de Alto Alegre Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2007 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 12/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
**Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :**
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 000505001979-2

Réu: Joaquim Batista Rodrigues => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/08/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 000505002163-2

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/08/2007 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 000503000875-8

Réu: Elizeu Aragão de Souza => Finalidade: Intimação da advogada cadastrada para comparecer a AUDIÊNCIA DE TÉSTEMUNHA DE DEFESA designada para o dia 22 de agosto de 2007 às 11 horas e 40 minutos, acompanhada do réu, na sala de audiência deste juízo. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00012 - 000505002162-4

Réu: Silvio Cavalcante Barbosa => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a Audiência de Interrogatório designada para o dia 29 de agosto de 2007 às 08 horas e 40 minutos, na sala de audiência deste juízo. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00013 - 000506002335-4

Réu: Arlisson Teixeira Almeida => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 29/08/2007 às 11:20 horas. Intimação decretado(a). Finalidade: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a Audiência de Testemunha de Acusação designada para o dia 29 de agosto de 2007 às 11 horas e 20 minutos, na sala de audiência deste juízo. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

00014 - 000506002529-2

Réu: Vanderley José dos Santos Souza-vulgo "vando" e outros => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE DEN/DEF. designada para

o dia 29 de agosto de 2007 às 10 horas e 20 minutos, na sala de audiência deste juízo, e juntar procuração. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 000507002853-4

Réu: José Pereira de Sousa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 12/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000506002254-7

Indicado: J.H.H. => Intimação decretado(a). A advogada do Autor do Fato DrA.SUELY ALMEIDA-OAB/RR/042, para comparecer à AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, no dia 01/08/2007 às 08hs e 05min, na sede deste juízo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 004507001416-7

Requerente: Cirena Gomes de Souza

Requerido: Antonio Francisco Pereira Lima => Distribuição por Sorteio em 12/06/2007. Valor da Causa: R 950,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º VARA CRIMINAL**PORTRARIA N.º 04/2007 - GAB. 2.ª VARA CRIMINAL**

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR); no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 28/1998 da Corregedoria Geral de Justiça e Lei Complementar nº 080/2004;

CONSIDERANDO o período do desfrute de férias e de Licença por ter prestado serviço junto ao Tribunal Regional Eleitoral, do Escrivão Judicial desse Cartório, dos dias 18 de junho ao dia 23 de julho do corrente ano, respectivamente;

CONSIDERANDO que, salvo o escrivão, no cartório da 2ª Vara Criminal não existe servidor efetivo do Poder Judiciário com bacharelado em Direito, e que os servidores Cezar da Silva Carneiro Júnior e Isaias Andrade Leite, possuem graduação superior em Engenharia Civil e Geografia, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os servidores Cezar da Silva Carneiro Júnior, Assistente Judiciário, matrícula nº 3010640, assuma a escrivania desse Juízo no período de 18 de junho ao dia 03 de julho de 2007, bem como que o servidor Isaias Andrade Leite, Assistente Judiciário, matrícula nº. 3010263, assuma a escrivania desse Juízo no período de 04 de julho a 23 de julho de 2007;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de junho de 2007.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara Criminal

3ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de NALDERLEY SARMENTO DIAS, brasileiro, amasiado, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 05/05/1979, filho de Pedro Souza Dias e de Domingas Sarmento, atualmente em local incerto e não sabido, para Intimar o reeducando para comparecimento mensal e pessoal à CEAPA - Central Estadual de apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas - situado à Avenida Ville Roy, nº 5249, Bairro São Pedro - Defensoria Pública -, telefone: 624-4449, para realização de Estudo de Caso e sugestão quanto ao cumprimento da pena de Prestação de serviços à Comunidade ou Entidade Pública, bem como comparecer na Casa do Albergado, situada na Rua Z - 04, quadra 504 nº 406, Jardim Equatorial, para iniciar o cumprimento da Limitação de Final de Semana, nos autos de Execução Penal n.º 0010.06.134010-4.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 de junho de 2007. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

ELIANE DE A. C. OLIVEIRA
Escrivã da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 23ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **15 de junho** do ano de dois mil e sete, sexta-feira, às quinze horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 153102-3
APELANTE: TEREZINHA SALETE MAUSS
ADV.(S): JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE M. MELO
APELADO: SUPERMERCADO DB LTDA
ADV.(S): MARIA EMÍLIA BRITO SILVA E OUTRO
RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **13 de junho de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi redistribuído no expediente do dia **12/06/2007**:

PROCESSO N.º 1174 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 13, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.034/97, FACE À VEICULAÇÃO DE PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO SOB A FORMA DE INSERÇÕES NO DIA 04 DE JUNHO DE 2007.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **25/06/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 443 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE NELTON SANTIAGO VIANA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV/RR – ELEIÇÕES 2006
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

PROCESSO N.º 425 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ROSIMEIRE NASCIMENTO RIBEIRO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PL – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N.º 250 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTANA SIMÕES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRB/RR – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 492 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DOMINGOS DE SOUZA SOBRINHO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL – PFL – ELEIÇÕES 2006
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

PROCESSO N° 250 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARIA DO PERPÉTUO SOCORRÓ SANTANA SIMÕES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRB/RR – ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Inclua-se em pauta para julgamento.

Boa Vista, 12 de junho de 2007.

Juiz Mozarildo Cavalcanti
Relator

PROCESSO N° 492 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DOMINGOS DE SOUZA SOBRINHO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL – PFL – ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Inclua-se em pauta para julgamento.

Boa Vista, 12 de junho de 2007.

Juiz Mozarildo Cavalcanti
Relator

PROCESSO N° 514 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Notifique-se o Partido, via Edital, posto que é sabido que não há, no Estado sede do mesmo.

Boa Vista, 12 de junho de 2007.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

PROCESSO N° 519 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA (PRTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Notifique-se a Entidade Partidária.

Boa Vista, 12 de junho de 2007.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

PROCESSO N° 524 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Notifique-se o Partido.

Boa Vista, 12 de junho de 2007.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 39

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

AUTORES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E PMDB

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

RÉU: MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

À SJ, para adotar as seguintes providências:

extração de cópias deste despacho e das fls. 02/12, 62, 67/69 e 86/91; e

autuação das cópias acima indicadas e distribuição do feito, consoante preceitu o art. 19, XVI, do RI/TRE-RR.

Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007.

Juiz Almíro Padilha
Presidente do TRE/RR

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N° 502 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

AUTOR: JOÃO LUCIANO ROSA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL PROVISÓRIA DO PSOL.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Notifique-se o autor sobre a solicitação de fl. 35. Após, ao COCIN e em seguida ao Ministério Público.

Boa Vista, 12 de junho de 2007.

Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N° 508 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS, REFERENTE À SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PMDB - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 41.

Transcorrido o prazo com ou sem resposta, determino a remessa dos autos ao COCIN.

Em seguida, ao Ministério Público.

Boa Vista, RR, 12 de junho de 2007.

Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N° 489 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE IZAC BARROS DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: IZAC BARROS DA SILVA

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Determino a expedição de notificação do candidato, uma vez que ainda não foi efetuada a referida notificação.

Boa Vista, 12 de junho de 2007.

Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N° 496 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

**AUTOR: ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES,
PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PT.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

DESPACHO

Notifique-se o autor sobre a solicitação de fl. 29.
Após, ao COCIN e em seguida ao Ministério Público.

Boa Vista, RR, 12 de junho de 2007.

Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N° 225 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ NONA DA CONCEIÇÃO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP/RR – ELEIÇÕES 2006

AUTÓR: JOSÉ NONA DA CONCEIÇÃO
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Notifique-se o candidato por edital para que se manifeste sobre o parecer do COCIN.

Boa Vista, RR, 12 de junho de 2007.

Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N° 112 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FLÁVIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT – ELEIÇÕES 2006

AUTÓR: FLÁVIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 36.

Notifique-se por edital o candidato para que se manifeste sobre o parecer do COCIN.

Boa Vista, RR, 12 de junho de 2007.

Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PROCESSO N.º 13 – CLASSE V

Requerente: PM.D.B, C.R.T.S e R.J.F.

Advogado: Maryvaldo Bassal de Freire e Fernando Lima

Requeridos J.P.S. e M.H.J.

Advogado: Alexander Ladislau de Menezes e outros

Relatora : Juíza Dizanete Matias

DESPACHO

Junte-se.

Defiro como requerido nesta.

Boa Vista, 05 de junho de 2007

Juíza Dizanete Matias
Relatora

ACÃO DE INVESTIGAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N° 14 – CLASSE V

REQUERENTES: PMDB E OUTROS

ADVOGADOS: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

REQUERIDOS: O.S.P. E F.M.M.C.

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E EDSON FÉLIX DE SANTANA

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DECISÃO

Vistos ...

(...)

À vista de tais fundamentos, indefiro os pedidos de produção de prova testemunhal e pericial, feitos pelos Requeridos, e de expedição de ofícios e de utilização de prova emprestada, feito pelos Requerentes.

A causa encontra-se pronta para julgamento (CPC, art. 330, I), tanto pelo fato de a matéria controvertida se reduzir eminentemente à uma questão de direito, como também pelo fato de as questões de fato se encontrarem dirimidas.

O Representado O.S.P. regularize sua representação processual, no prazo de dez (10) dias, sob pena de desentranhamento da peça contestatória de fls. 156/233 e declaração de revelia.

Transcorrido o prazo acima assinalado, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral, após à dota revisão regimental (Art. 27, RITRE-RR) e em seguida incluam-se o feito na pauta de julgamento, procedendo nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2.007.

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL NA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N.º 18 – CLASSE V

AGRAVANTE: O.S.P.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUQUE SADAMATSU

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

EMENTA:

Agravo Regimental em Ação de Impugnação de Mandato Eleito. Notificação de testemunhas pelo MPE. Respaldo da LC n.º 73/93. Intimação judicial das testemunhas e aplicação do art. 411 do CPC. Impossibilidade, face à previsão de regras próprias pela LC n.º 64/90. Recurso improvido.

A notificação de testemunhas pelo MPE não desequilibra o processo. Trata-se de mera faculdade conferida pela Lei Complementar n.º 75/93, com o fim de facilitar o exercício das funções ministeriais listadas na Carta Magna.

Em sede de AIME, a aplicação do Código de Processo Civil somente deve ocorrer em situação excepcional, não se podendo aventure tal incidência quando o procedimento aplicável à tramitação da demanda não deixa lacuna, regulando totalmente a questão, como é o caso da inquirição de testemunhas, as quais são levadas à audiência pelas partes e somente estas devem ser notificadas judicialmente (inteligência do art. 5º, *caput*, da LC n.º 64/90).

O emprego excepcional do CPC inviabiliza a oitiva especial de autoridades, tal qual ocorre no caso do art. 411 do aludido Diploma Processual. Com efeito, se a deferência em comento é inadmissível nas Impugnações de Registro de Candidatura – os mencionados processos devem ser julgados antes das eleições, sob pena de perda de objeto - da mesma forma, não se pode exigir sua aplicação na Ação de Impugnação de Mandato Eleito, porquanto as duas citadas ações obstativas possuem o mesmo procedimento, consoante pacífica jurisprudência do TSE.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, vencido o Juiz Atanair Nasser, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS
– Relatora –

Dra. ANA KARÍSIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 1258 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE NOVOS INTEGRANTES DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES.

REQUERENTE: KILDO DE ALBUQUERQUE ANDRADE, DIRETOR REGIONAL DO SESC/RR.

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA: CESSÃO DE URNAS, OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA AFETAS AO ÂMBITO DE VERIFICAÇÃO PELA PRESIDÊNCIA DA CORTE. CONCORDÂNCIA DÉSTA COM O PEDIDO. DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em autorizar a cessão de urnas, nos termos do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil sete.

Des. ALMIRO PADILHA
Juiz-Presidente

JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

ANA KARÍSIA TÁVORA
Procuradora Regional Eleitoral



*Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.*

CARTA DE GOIÂNIA

O Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, reunido em Goiânia, Estado de Goiás, nos dias 31 de maio e 1º de junho de 2007, após análise e discussão de temas atinentes à advocacia e à sociedade brasileira, nos termos do art. 44 da lei nº 8.906, de 1994, conclui por:

1. apoiar o combate intransigente à corrupção, chaga que compromete o funcionamento do Estado brasileiro, drena recursos públicos e impede sua destinação às precíprias finalidades estatais de promoção do bem comum;
2. reputar como avanço democrático o fato de que a investigação policial e a persecução criminal não mais se detenham diante do poder político e econômico, inexistindo estamentos sociais que estejam fora de seu alcance, ressalvando a necessidade imperiosa de que a ação do aparelho repressivo estatal se processe nos limites da legalidade;
3. ressaltar que a ação policial só será legítima se observados os postulados do estado democrático de direito, dentre os quais a presunção constitucional de inocência, o respeito à dignidade da pessoa humana e o direito à ampla defesa e ao contraditório;
4. repudiar o cerceamento ao exercício da advocacia e ataques às prerrogativas profissionais, invocando o caráter de essencialidade do advogado à realização do ideal de justiça;
5. rechaçar a conduta de autoridade policiais e judiciárias em episódios recentes, quando advogados tiveram violadas suas prerrogativas, ao serem impedidos de entrevistar-se pessoal e reservadamente com clientes presos e ter acesso a autos de inquéritos policiais e de processos judiciais, arbitrariedades que configuram a agressão a toda a advocacia e à sociedade brasileira;
6. destacar a importância do Poder Judiciário para o equilíbrio do estado democrático de direito, condenando quaisquer medidas que objetivem diminuir a sua independência e autonomia;
7. reafirmar a importância do Exame de Ordem como instrumento de habilitação e regulação profissional, bem assim como fator de indução da melhoria do ensino jurídico e aferição de sua qualidade, meio de garantir à sociedade profissionais providos de preparo para o exercício da advocacia.

Goiânia, 1º de junho de 2007.

Raimundo Cesar Britto Aragão
Presidente do Conselho Federal da OAB

Antonio Oneildo Ferreira
Presidente da OAB/RR

Aristófanes Bezerra de Castro Filho
Presidente da OAB/ AM

Ângela Serra Sales
Presidente da OAB/ PA

Alberto de Paula Machado
Presidente da OAB/PR

Antonio Augusto Genelhu Junior
Presidente da OAB/ES

Cláudio Pacheco Prates Lamachia
Presidente da OAB/RS

Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros
Presidente da OAB/DF

Ercílio Bezerra de Castro Filho
Presidente da OAB/TO

Francisco Anis Faiad
Presidente da OAB/MT

Florindo Silvestre Poersch
Presidente da OAB/ AC

Fábio Ricardo Trad
Presidente da OAB/MS

Hélio das Chagas Leitão Neto
Presidente da OAB/CE

Hélio Vieira da Costa
Presidente da OAB/RO

Henri Clay Santos Andrade
Presidente da OAB/SE

José Mário Porto Júnior
Presidente da OAB/PB

Jayme Jemil Asfora Filhi
Presidente da OAB/PE

José Caldas Góis
Presidente da OAB/MA

José Norberto Lopes Campelo
Presidente da OAB/PI

Luiz Flávio Borges D'urso
Presidente da OAB/SP

Miguel Ângelo Cançado
Presidente da OAB/GO

Omar Coelho de Mello
Presidente da OAB/AL

Paulo Roberto de Borba
Presidente da OAB/SC

Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira
Presidente da OAB/RN

Raimundo Cândido Júnior
Presidente da OAB/MG

Saul Venâncio de Quadros Filho
Presidente da OAB/ BA

Washington dos Santos Caldas
Presidente da OAB/AP

Wadih Nemer Damous Filho
Presidente da OAB/RJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
RORAIMA**

PORTRARIA N° 469 DE 13 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 29MAI07, da Portaria nº 314/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3594, de 28ABR07, que designou o Promotor de Justiça Substituto Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para auxiliar nas Promotorias de Justiça da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 470, DE 13 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 1º Titular da 3ª Promotoria Criminal, no período de 15 a 29JUN07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO - PROC. 458/07

MODALIDADE: Convite 007/07.

TIPO: Menor Preço por Edição

OBJETO: Contratação de empresa especializada exclusivamente no ramo GRÁFICO, para prestar serviços de criação de projeto gráfico, diagramação, fotolito, impressão e acabamento de 12(doze) edições, sendo uma por bimestre, com 600 exemplares por edição, com até 08 páginas, 4/4 cores, impressos em papel Couchê L2-120g/m², medindo no formato fechado: 32x23cm e aberto: 32x46cm, do Jornal Institucional do Ministério Público do Estado de Roraima.

- Os interessados deverão retirar cópia do Edital, de 2^a a 6^a-feira, no horário de 08 às 13hs., com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e do responsável, bem como disquet ou pen drive.

SESSÃO DE ABERTURA: 20.06.2007, às 10 horas.

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima - MP/RR, sítio Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.

Boa Vista, 13 de junho de 2007.

Sidnei de Lima Ferreira
CPL/MP/RR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 381 => 001

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

**EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JUNHO DE 2007
AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2006.42.00.001353-4
CLASSE : 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : MARIA DO CÉU QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO CAMILO, OAB/RR 381

DESPACHO: "...Vista às partes, fora do cartório, para alegações finais..." [publicado para o advogado da defesa]

2^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ROMARIO PEREIRA GOVEIA e OQUISSANA MACHADO DA SILVA
ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 14/12/1985, de profissão etregador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua C35 nº233 Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de JOÃO GOVEIA FILHO e ROSA MARIA PEREIRA GOVEIA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/07/1983, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. São Joaquim nº145 Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO MACHADO DA SILVA e FRANCISCA FREITAS SILVA.

2) ULISSES NUNES DE SOUZA e IRENE VIEIRA DE SOUZA
ELE: nascido em Toledo-PR, em 11/11/1963, de profissão pecuarista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Antonio Cabral nº215 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de CASEMIRIO DE SOUZA e SUZANA NUNES.

ELA: nascida em Quixadá-CE, em 21/04/1952, de profissão funcionária pública federal, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Antonio Cabral nº 215 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de ALEXANDRE VIEIRA FILHO e CELSA MENEZES VIEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se ANTONIO DE LIMA e MARIA DÉ JESUS FERREIRA BARROS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Esperantina, Estado do Piauí, nascido a 26 de agosto de 1954, de profissão: autônomo, residente a Rua: S-08, nº 315, Bairro - Senador Hélio Campos, filho de **** e de MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 27 de janeiro de 1971, de profissão: do lar, residente a Rua: S-08, nº 315,

Bairro – Senador Hélio Campos, filha de **ANTONIO FERREIRA BARROS** e de **FRANCISCA PEREIRA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Junho de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FLORIVAL AGRELLA** e **ANTONIA SANTOS DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Apucarana, Estado do Paraná, nascido a 29 de setembro de 1955, de profissão: topógrafo, residente a Rua: Alameda das Hortências, nº 41, Bairro – Pricumã, filho de **MANOEL AGRELLA** e de **JERÔNYMA GEMENES AGRELLA**.

ELA é natural de Itapiranga, Estado do Pará, nascida a 19 de setembro de 1979, de profissão: do lar, residente a Rua: Alameda das Hortências, nº 41, Bairro – Pricumã, filha de **LUIZ INÁCIO DA COSTA** e de **MARIA DAS DORES SANTOS DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Junho de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: **08:00 às 18:00**

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima